ACTA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE 2004:
No dia vinte e sete de Setembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício
dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs.
Presidente, Engº. António Jorge Nunes e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª. Isabel
Maria Lopes, Arqº. Armando Nuno Gomes Cristovão, Drª Sandra Maria Afonso da Silva e Jorge Manue
Nogueiro Gomes, a fim de se realizar a décima oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal
Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e
Gestão Financeira, Dra. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, e os Chefes das Divisões Administrativa e
Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria
Aida Terrão Carvalho Vaz
Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos, de Obras e Urbanismo, Engº.
Victor Manuel do Rosário Padrão, Sócio-Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões
de, Defesa do Ambiente, Arqº. João Pedro Gradim Ribeiro, Saneamento Básico, Engº. João Garcia
Rodrigues Praça, e de Recursos Endógenos, Engº. Orlando António de Sousa Gomes
Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião
FALTAS:- O Sr. Vereador, Dr. Leonel Afonso, informou que por motivos profissionais estava
impedido de comparecer à reunião.
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
Intervenção do Sr. Presidente:
O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 26 de Setembro, decorreu a inauguração do
Polidesportivo de Grijó de Parada
Também deu conhecimento que no próximo dia 09 de Outubro, vai ser inaugurada a Sede da
Junta de Freguesia de Samil, Centro de Dia e Requalificação do Largo Central
DESLOCAÇÃO À HOLANDA:- O Sr. Presidente informou que a convite da Câmara do Comércio
de Portugal, se desloca a Holanda, em visita à AQUATECH 2004 – AMSTERDAM, no período de 29 de
Setembro a 03 de Outubro.
Tomado conhecimento.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS ESCOLAS DO 1º. CICLO:

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram aprovadas duas candidaturas, para aquisição de
equipamento e software educativo para as escolas do Iº. Ciclo, tendo sido aprovados os seguintes
financiamentos:
Acção I – Apetrechamento informático de escolas:
Objectivo: Aquisição de 45 computadores e 45 impressoras;
Custo total aprovado: 45 000,00 €
Comparticipação: 75%
Acção 2 – Conteúdo multimédia educativo:
Objectivo: Aquisição de 266 títulos de software educativo, perfazendo o total de 381 Cd's a
distribuir por 45 salas de aula;
Custo total aprovado: 11 219,25 €
Comparticipação: 75%
Tomado conhecimento.
ORDEM DO DIA:
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004:
Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos
exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta
PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONDOMÍNIO PARA O "EDIFÍCIO DO FORUM
THEATRUM".
Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta supra mencionada, elaborada pelo Gabinete
Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:
"Considerando:
1) Que o Município de Bragança e a Sociedade comercial PARQ B, SA são proprietários da
totalidade das fracções autónomas que constituem o edifício denominado FORUM THEATRUM
implantado em Bragança, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, descrito na
competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 03219, freguesia da Sé;
2) Que nos termos da legislação aplicável o Município de Bragança e a Sociedade PARQ B, SA
deverão regular os termos da utilização e gestão das partes comuns do referido edifício, bem como
estipular os direitos e deveres dos condóminos inerentes às fracções autónomas que possuem:

3) Que o Regulamento de Condominio e o instrumento adequado a prosseguir a linalidade
descrita no considerando antecedente;
4) E ainda que a competência da Câmara Municipal prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º
da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
Proponho que a Câmara Municipal de Bragança delibere:
Aprovar o Projecto de Regulamento do Condomínio do Edifício denominado FORUM
THEATRUM, implantado na Cidade de Bragança na Avenida Dr. Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da
Costa, de acordo com a minuta (documento de trabalho) que se anexa à presente proposta
O presente Projecto irá ser apresentado para análise e discussão na Assembleia constitutiva do
Condomínio do Edifício FORUM THEATRUM, que vai ser convocada
REGULAMENTO DE CONDOMÍNIO PARA O "EDIFÍCIO DO FORUM THEATRUM
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
Artigo 1º - Objecto e finalidade
1.1 Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no título constitutivo da propriedade
horizontal, o presente regulamento (doravante "Regulamento") destina-se a regular os direitos e
obrigações dos condóminos e do Administrador do Condomínio e a estabelecer as condições de uso do
edifício ("Edifício") implantado em Bragança, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da
Costa, construído no prédio descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 03219,
freguesia da Sé.
1.2 O Edifício, constituído em propriedade horizontal, é composto por 100 fracções autónomas e
engloba:
a)Trinta e nove fracções (A a AQ) destinadas a aparcamento em garagem colectiva e lugares de
estacionamento;
b) Quarenta e cinco fracções (AR a CP) destinadas à actividade comercial ou serviços;
c) Dezasseis fracções (CQ a DH) destinadas a habitação.
1.1 De forma a garantir a estrita observância do presente Regulamento, este deverá constituir
anexo e documento complementar de todos os contratos de arrendamento ou de compra e venda das
diferentes fracções autónomas que integram o edifício.
Artigo 2º - Âmbito
2.1 O presente Regulamento é aplicável a todas as Partes Comuns ("Partes Comuns") do
Edifício, de uso exclusivo ou não, bem como às Fracções Autónomas que o compõem, cuja

identificação, composição, focalização, finalidade e permitagem constam do título constitutivo da
propriedade horizontal.
2.2 O exercício de actividades nas Fracções Autónomas que integram o Centro Comercial,
reger-se-á pelas disposições gerais constantes deste Regulamento e, ainda, pelas estipulações
específicas previstas no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial
Artigo 3º - Definições
3.1 Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, devem as seguintes expressões ser
entendidas como se segue:
3.1.1 Condomínio: conjunto das Fracções Autónomas e Partes Comuns identificadas e
descritas no título constitutivo da propriedade horizontal;
3.1.2 Condóminos: as pessoas singulares ou colectivas que, em cada momento, sejam
proprietárias de uma ou várias Fracções Autónomas que integram o Condomínio e comproprietário das
partes comuns do edifício;
3.1.3 Fracções Autónomas: cada uma das unidades independentes, divididas e fisicamente
autónomas, com saídas próprias para as Partes Comuns do prédio ou para a via pública, tal como se
encontram individualizadas por letras e por valores de permilagem no título constitutivo da propriedade
horizontal;
3.1.4 Partes Comuns: as zonas e instalações tal como são descritas no Capítulo II deste
Regulamento;
3.1.5 Parte Comum de uso exclusivo: as Partes Comuns afectas exclusivamente à utilização
por um ou mais Condóminos, nos termos indicados no título constitutivo de propriedade;
3.1.6 Administrador do Condomínio: a entidade que exercer a administração do Condomínio;
3.1.7 Gestora do Centro Comercial: a entidade designada pelos proprietários das Fracções
Autónomas que compõem o Centro Comercial ou a pessoa colectiva ou singular que aquela mandate,
para exercer as funções previstas no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial,
de gestão desses espaços, designadamente a sua administração, supervisão, fiscalização e
conservação, que, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos Condóminos, será
também Administrador do Condomínio;

3.1.8 Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Comercial. conjunto de normas do
funcionamento e utilização do Centro Comercial definindo os direitos e obrigações dos lojistas e as
funções do Gestor do Centro Comercial;
3.1.9 Centro Comercial: o complexo comercial tal como definido pelo título constitutivo de
propriedade;
3.1.10 Regulamento: o presente regulamento incluindo todos os seus anexos
Artigo 4º - Composição
4.1 O Condomínio é constituído pelas Fracções Autónomas identificadas no título constitutivo
sendo proibida a utilização das Fracções Autónomas para fim diverso do previsto no título constitutivo e
no presente Regulamento.
CAPÍTULO II - PARTES COMUNS
Artigo 5º - Partes Comuns
5.1 São Partes Comuns a todas as Fracções Autónomas as enumeradas na Lei e no título
constitutivo de propriedade, nomeadamente as mencionadas no artigo seguinte
Artigo 6º - Partes Comuns de uso exclusivo
6.1 São Partes Comuns de Uso Exclusivo as partes indicadas na descrição das Fracções
Autónomas compreendida no título constitutivo de propriedade.
Artigo 7º - Uso das Partes Comuns
7.1 Todos os Condóminos se obrigam a zelar pela boa conservação das Partes Comuns,
comprometendo-se, designadamente, a respeitar a sua natureza e finalidade, a não lhes causar danos
ou deteriorações que não resultem do seu uso prudente e a não lesar os direitos e interesses dos
restantes Condóminos.
7.2 Na utilização das Partes Comuns é especialmente vedado aos Condóminos:
7.2.1 utilizar as Partes Comuns de forma a que prejudique a circulação nas respectivas zonas
sem prejuízo do disposto no nº 4 infra;
7.2.2 ocupar, por qualquer forma e ainda que temporariamente, as entradas, escadas, terraços
patamares e outras Partes Comuns com quaisquer coisas móveis ou construções ou proceder a
quaisquer instalações nas mesmas, sem prejuízo do disposto no nº 4 infra;
7.2.3 perturbar, por gualquer forma, a utilização das Partes Comuns por terceiros:

7.2.4 depositar lixo ou entumo em qualquer local que não os expressamente previstos para esse
efeito, bem como manter recipientes para depósito de lixo ou entulho fora desses mesmos locais;
7.2.5 estacionar qualquer tipo de viatura fora dos locais expressamente destinados a
estacionamento;
7.2.6 estacionar ou permitir o estacionamento de viaturas a gás no parque de estacionamento; .
7.2.7 permitir às pessoas de si dependentes ou por si contratadas comportamentos
susceptíveis de, por qualquer modo, prejudicar a utilização das Partes Comuns pelos demais
utilizadores;
7.2.8 praticar actos que sejam contrários ao disposto no presente Regulamento e demais
legislação aplicável;
7.2.9 armazenar materiais explosivos ou inflamáveis.
7.3 As restrições previstas no número anterior são também aplicáveis aos titulares de outros
direitos reais sobre as Fracções Autónomas e, bem assim, aos inquilinos, visitantes ou trabalhadores
dos Condóminos e co-contraentes dos Lojistas, cabendo aos condóminos a cuja fracção autónoma seja
imputada a violação das referidas restrições a responsabilidade de a fazer cessar
7.4 A instalação no exterior das Fracções Autónomas de quaisquer painéis, anúncios, letreiros,
reclames, luminosos ou não, exteriores ou interiores, é livre desde que o Condómino interessado
obtenha parecer favorável do Gestor do Centro Comercial e o respectivo licenciamento camarário, se
necessário.
7.5 Os Condóminos comprometem-se ainda a:
7.5.1informar o Administrador do Condomínio das medidas que deverão ser tomadas para ter
acesso à sua Fracção Autónoma em caso de emergência;
7.5.2 permitir o acesso à sua Fracção Autónoma e às Partes Comuns de Uso Exclusivo de
modo a que se possa proceder às reparações necessárias nos sistemas de aquecimento, electricidade,
refrigeração, gás, canalizações e esgotos;
7.5.3 dar conhecimento ao Administrador do Condomínio de qualquer facto que ponha ou possa
pôr em perigo a conservação das Partes Comuns do Centro Comercial e das Partes Comuns de Uso
Exclusivo de cada Fracção. Se não cumprir esta obrigação, o Condómino faltoso será responsabilizado
pelas consequências.
CAPÍTULO III – ORÇAMENTO ANUAL E FUNDO COMUM
Artigo 8.º - Orçamento Anual

8.1 O orçamento anual é elaborado pelo Administrador do Condomínio, que especificará, de uma
forma autónoma, os encargos previstos para as Partes Comuns, bem como as despesas previstas para
as Partes Comuns de Uso Exclusivo dos Condóminos.
8.2 Sem prejuízo do disposto em deliberação da Assembleia de Condóminos, o saldo positivo
do orçamento de um exercício será restituído aos Condóminos no orçamento do exercício seguinte. O
eventual défice será rateado entre os Condóminos, na proporção do valor das suas fracções, e cobrado
no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Assembleia dos Condóminos, na proporção
estabelecida nos artigos anteriores.
Artigo 9º - Fundo Comum
9.1 Para assegurar o pagamento de despesas ordinárias será constituído um fundo comum nos
termos da lei.
9.2 Os Condóminos contribuirão para o fundo comum com uma quantia correspondente a 10%
da sua quota-parte nas despesas e encargos do Condomínio.
9.3 As contribuições referidas no número anterior serão liquidadas de uma só vez, logo que o
Administrador do Condomínio o solicite.
9.4 Será igualmente receita do fundo comum o produto das multas recebidas nos termos dos
artigos 7º, 14º e 30º do Regulamento.
CAPÍTULO IV – DESPESAS, ENCARGOS COMUNS, PAGAMENTO, COBRANÇA E CONTAS DE DEPÓSITO
Artigo 10º - Despesas e Encargos Comuns
10.1 Constituem despesas comuns do Condomínio, nomeadamente as seguintes (não sendo
esta lista taxativa):
10.1.2 remuneração do Administrador do Condomínio até ao limite máximo de 8% do valor
global das despesas e encargos comuns, não podendo, todavia, em caso algum ser superior a
€ mensais;
10.1.3 despesas com a convocação e realização de Assembleias de Condóminos;
10.1.4 despesas de consumo de água, electricidade e demais fontes de energia nas Partes
Comuns, não incluindo as partes comuns de uso exclusivo;
10.1.5 despesas resultantes da substituição, reparação, manutenção e conservação de
equipamento e material afecto ao uso comum, nomeadamente elevadores e escadas, ar condicionado
sistemas de segurança e sistemas de emergência;
10.1.6 despesas com pinturas periódicas dos muros, solos e tectos das Partes Comuns:

10.1.7 despesas resultantes do pagamento dos prémios de seguro contra o risco de incêndio
das partes comuns;
10.1.8 Reparações indispensáveis e urgentes nas partes comuns do Edifício;
10.1.9 despesas relativas à manutenção, conservação e limpeza do edifício
10.2 As despesas relativas às Partes Comuns serão pagas, sob reserva da sua aprovação anua
prévia pelos Condóminos, em proporção do valor das suas fracções
10.3 Os custos resultantes das Partes Comuns afectas ao Uso Exclusivo de uma ou várias
Fracções Autónomas serão integralmente suportados pelos seus respectivos Condóminos beneficiários
da utilização exclusiva.
10.4 Os custos inerentes à conservação, reparação e manutenção das Fracções Autónomas,
bem como impostos, taxas, derramas e contribuições que recaiam sobre as mesmas serão da
responsabilidade dos respectivos Condóminos.
10.5 O disposto no artigo anterior é extensivo aos prejuízos causados às Partes Comuns por
incumprimento durante a execução de trabalhos ou reparações nas respectivas Fracções Autónomas
levada a cabo pelos Condóminos, pelos titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas
e, bem assim, pelos inquilinos, visitantes ou trabalhadores dos Condóminos, Lojistas ou co-contraentes
dos Lojistas.
10.6 A repartição das despesas e encargos comuns poderá ser alterada mediante deliberação
por unanimidade da Assembleia-geral de Condóminos.
10.7 Na eventualidade da transmissão de uma Fracção Autónoma, o alienante ficará
responsável pelo pagamento de todos os créditos do Condomínio que, à data da transferência, sejam
certos, líquidos e exigíveis. O adquirente ficará responsável pelo pagamento dos créditos do Condomínio
que se tornem certos, líquidos e exigíveis após essa data
Artigo 11º - Liquidação das despesas
11.1 As despesas ordinárias ou correntes previstas no orçamento anual serão liquidadas pelos
Condóminos em doze prestações mensais, de montantes iguais ou não, que logo se fixarão no
orçamento, de acordo com a natureza, volume e desenvolvimento dessas despesas no tempo
11.2 As despesas extraordinárias, quer estejam previstas ou não no orçamento, serão
liquidadas pelos Condóminos à medida que forem efectuadas e no prazo de 60 dias após a interpelação
para o pagamento
Artigo 12º - Cobranca

12.1 As despesas deliberadas em assembleia ordinária ou extraordinária dos Condóminos e
exigidas pelo Administrador do Condomínio, deverão ser pagas no prazo de dez dias a contar da
apresentação do respectivo comprovativo.
12.2 Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 1434º do Código Civil, o Condómino que não
efectuar o pagamento devido no prazo referido no número anterior pagará os juros de mora à taxa legal
aplicável, contados a partir da data do vencimento das contribuições em dívida, independentemente de
interpelação. O Administrador do Condomínio poderá promover a cobrança do crédito judicialmente,
ficando o Condómino faltoso sujeito ao pagamento das custas e honorários relativos ao processo
judicial
12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas por lei e pelo presente Regulamento, fica ainda o
Condómino que perturbar o uso das Partes Comuns ou der causa a despesas, sujeito a multa diária a
partir do mês em que se verificar a infracção, correspondente a um por mil do valor global dos encargos
de Condomínio
Artigo 13º - Contas de depósito
13.1 Todas as importâncias recebidas pelo Administrador do Condomínio no exercício das suas
funções, independentemente do título a que sejam recebidas, serão depositadas em conta à ordem,
aberta em nome do Condomínio, através da qual se deverão efectuar todos os pagamentos e entradas
de dinheiro.
13.2 Sem prejuízo de diferente deliberação da Assembleia-geral de Condóminos, a
movimentação da conta referida no número anterior competirá exclusivamente ao Administrador do
Condomínio.
CAPÍTULO V – UTILIZAÇÃO
Artigo 14º - Utilização das Fracções Autónomas e das Partes Comuns
14.1 Salvo alteração do título constitutivo de propriedade horizontal aprovado por unanimidade
em Assembleia de Condóminos, as Fracções Autónomas só poderão ser utilizadas para os fins a que
estão destinadas.
14.2 Sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos decorrentes dos actos lesivos do
património alheio, os Condóminos serão responsáveis por todos os danos causados por si, pelos
titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas e, bem assim, pelos inquilinos,
visitantes ou trabalhadores dos Condóminos, lojistas e co-contraentes dos lojistas às Fracções

Autónomas ou a quaisquer partes delas ou a Partes Comuns, correndo por sua conta o integral
pagamento das despesas necessárias às reparações.
14.3 Salvo prévio e expresso consentimento do Administrador do Condomínio, os Condóminos
não poderão instalar ou depositar no interior das suas Fracções Autónomas ou dos corredores, ainda
que provisoriamente, qualquer maquinaria, equipamento, artigo ou mercadoria que, devido ao seu
tamanho, peso, forma, natureza ou manuseio:
14.3.1possam causar danos a estes ou a quaisquer partes das edificações;
14.3.2 ultrapassem a carga útil recomendada por metro quadrado;
14.3.3 provoquem vibrações prejudiciais à estrutura das edificações
14.4 Os Condóminos obrigam-se ainda a nunca ultrapassar a capacidade das cargas eléctricas
e térmicas previstas.
14.5 A violação do disposto nos números anteriores obriga o Condómino faltoso a cessar
imediatamente a infracção e a pagar uma multa diária correspondente a um por mil dos encargos do
Condomínio a partir do mês em que se verificar a infracção, para além da obrigação de indemnizar as
perdas e danos resultantes da infracção.
14.6 Todas as áreas, dependências, instalações, equipamentos e máquinas de uso comum,
qualquer que seja a sua natureza, destinadas aos Condóminos, seus locatários, funcionários, visitantes,
ou co-contraentes dos lojistas estarão sujeitas à fiscalização, disciplina e inspecção pelo Administrador
do Condomínio, seja directamente ou através de pessoas singulares ou colectivas por si designadas
CAPÍTULO VI – OBRAS.
Artigo 15º - Obras nas Partes Comuns
15.1 Salvo disposição em contrário do presente Regulamento, compete ao Administrador do
Condomínio promover, dirigir e fiscalizar a execução de obras que devam realizar-se nas Partes Comuns
não afectas ao Uso Exclusivo por um Condómino, nos termos do número seguinte
15.2 Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento ou quando se trate de trabalhos de
conservação corrente ou reparações indispensáveis, urgentes e inadiáveis, são proibidas as execuções
de quaisquer obras que não tenham sido previstas no orçamento do exercício respectivo ou que não
tenham sido previamente autorizadas pela Assembleia de Condóminos.
15.3 Na falta, impedimento ou negligência do Administrador do Condomínio, as reparações
indispensáveis, urgentes e inadiáveis nas Partes Comuns poderão ser levadas a cabo por qualquer
Condómino, que deverá avisar previamente o Administrador do Condomínio, por carta registada com

aviso de recepção. Esta carta deverá justificar a iniciativa tomada e precisar a descrição e a natureza
das obras, a data do seu início e a entidade por elas encarregue. Esta carta deverá igualmente solicitar
ao Administrador do Condomínio o pagamento imediato das obras, bem como a cessação da falta,
impedimento ou negligência verificados
15.4 Salvo deliberação da Assembleia de Condóminos tomada por unanimidade, não são
permitidas modificações no Centro Comercial que prejudiquem a utilização das Partes Comuns ou das
Fracções Autónomas.
15.5 O disposto no parágrafo três do presente artigo é aplicável, com as necessárias
adaptações, às obras levadas a cabo por iniciativa dos Condóminos nas Partes Comuns de uso
exclusivo.
15.6 O Condómino que disponha do uso exclusivo de qualquer Parte Comum não se poderá
opor ou impedir a realização das reparações indispensáveis, urgentes e inadiáveis nessa parte, desde
que estas obras sejam consideradas de interesse geral ou determinantes para a conservação, reparação
ou adaptação de qualquer outra parcela das Partes Comuns ou de outras Fracções Autónomas
Artigo 16º - Obras nas fracções
16.1 Cada Condómino é obrigado a executar na sua Fracção Autónoma todas as reparações
necessárias para que se evitem danos ou prejuízos para os demais Condóminos e para que não se
comprometa a estabilidade, uniformidade exterior ou decoração do Centro Comercial
16.2 As reparações das instalações eléctricas, de aquecimento, de refrigeração, de gás, de
água, canalizações e esgotos a que um Condómino ou qualquer ocupante da respectiva Fracção
Autónoma dê causa, serão da sua exclusiva responsabilidade
CAPÍTULO VII – SEGUROS
Artigo 17º - Obrigatoriedade e actualização
17.1 O Administrador do Condomínio manterá permanentemente em vigor, em seguradora de
sua escolha e que ofereça as melhores condições de mercado, os seguintes contratos de seguro a favor
do Condomínio:
17.1.1um seguro do tipo "multi-riscos" - contra incêndio, raio e explosão, tempestades,
inundações, aluimentos de terras, danos causados por água, furto ou roubo, demolição e remoção de
escombros, queda de aeronaves, choque ou impacto de veículos terrestres, choque ou impacto de
objectos sólidos, derrame acidental de óleo, fenómenos sísmicos, greves, tumultos e alterações da
ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo e sabotagem, e que inclua também a quebra isolada de

vidros existentes has Partes Comuns – respettante a edificação e suas instalações ou equipamentos,
incorporados ou não no edifício, nomeadamente os seus elevadores, escadas, escadas rolantes e ar
condicionado;
17.1.2 um seguro contra explosão provocada por avaria se, na análise do risco a efectuar por
uma seguradora, se provar que esse risco existe;
17.1.3 um seguro de esponsabilidade civil pelos prejuízos causados a terceiro pelo uso e
funcionamento do Centro Comercial e pelo exercício de actividade no seu interior e áreas externas,
inclusive os causados pela manutenção daquele.
17.2 Sempre que solicitado, o Administrador do Condomínio deverá fornecer aos Condóminos os
elementos relativos às apólices em vigor.
17.3 Todos os seguros serão feitos pelo valor da reposição dos bens segurados, com cláusula
de actualização automática de capitais.
17.4 Os seguros referidos no número um do presente artigo deverão compreender todos os
elementos constitutivos do Centro Comercial, bem como o recheio das Fracções Autónomas e das
Partes Comuns de Uso Exclusivo, se assim for deliberado por maioria qualificada de dois terços por
todos os Condóminos do Centro Comercial em assembleia de Condóminos
17.5 Caso a actividade exercida por qualquer Condómino na sua Fracção Autónoma ou na Parte
Comum que lhe tenha sido atribuída acarrete aumento dos seguros feitos pelo Administrador do
Condomínio, caberá a esse Condómino o pagamento da parcela correspondente ao aumento do prémio,
como encargo adicional às contribuições de condomínio respectivas.
17.6 Caso a referida actividade dê ou possa dar causa à rescisão dos contratos de seguro com
a seguradora ou à redução das garantias do seguro, deverá o Condómino corrigir a situação causadora
da rescisão ou da redução de garantias. Se, uma vez advertido, o Condómino se abstiver de praticar os
actos necessários à correcção da situação, poderá o Administrador do Condomínio, mediante as
cautelas legais, inclusive documentando e fazendo testemunhar o facto, entrar na fracção autónoma e
corrigir a situação causadora do cancelamento do seguro ou redução das suas garantias, comunicando
a ocorrência às autoridades competentes e cobrando do responsável as despesas que realizar. O
Condomínio não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou avaria causados por negligência,
omissão ou imperícia, a bens de propriedade do Condómino ou de terceiros que se encontrem na
fracção em causa

17.7 O Administrador do Condomínio deve manter contratos de seguro de acidentes de trabalho
que abranjam todo o pessoal que seja dela directamente dependente.
17.8 Os Condóminos poderão escolher entre contratar directamente ou fazer contratar
directamente pelo Condomínio todos ou parte dos seguros acima referidos no que diz respeito à sua
própria fracção. As apólices contratadas directamente pelos Condóminos deverão ter uma cobertura e
capital garantido pelo menos iguais aos que corresponderiam à sua fracção caso o seguro tivesse sido
directamente contratado pelo Administrador do Condomínio.
17.9 Caso a faculdade referida no número anterior seja exercida, o Condómino deverá comunicar
tal intenção ao Administrador do Condomínio, o qual, após a verificação da conformidade e da validade
da(s) apólice(s) contratada(s) pelo Condómino, fará as necessárias alterações nas apólices gerais do
Condomínio por si contratadas.
CAPÍTULO VIII - CENTRO COMERCIAL
Artigo 18º - Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial
18.1 O regulamento para o Centro Comercial, denominado Regulamento de Utilização e
Funcionamento do Centro Comercial e aprovado por deliberação dos condóminos proprietários das
fracções destinadas a estabelecimentos comerciais, estipulará todas as normas necessárias ao
funcionamento e utilização do Centro Comercial.
18.2 As normas regulamentares deverão ser respeitadas pelos lojistas, seus trabalhadores,
representantes, procuradores, fornecedores, co-contratantes, utentes da loja a qualquer título, sua
clientela e até mesmo pelo público frequentador do Centro Comercial.
18.3 Na redacção que em cada momento lhe for dada, o Regulamento de Utilização e
Funcionamento do Centro Comercial terá que dedecer ao presente Regulamento e integrar todos os
actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, pelos quais seja cedida a utilização, gozo, fruição,
exploração ou ocupação das lojas do Centro Comercial.
18.4 Em caso de conflito de normas, as regras fixadas no presente Regulamento prevalecerão
sobre o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Comercial
Artigo 19º - Gestão do Centro Comercial
19.1 A gestão do Centro Comercial será exercida por um gestor o qual, nos termos do
Regulamento, poderá ser o Administrador do Condomínio.
CAPÍTULO IX - ÓRGÃOS SOCIAIS
Artigo 20º- Assembleia de Condóminos

20.1 As Assembleias Gerais de Condominos podem ser ordinarias ou extraordinarias
20.2 As Assembleias-gerais serão convocadas pelo Administrador do Condomínio ou por
qualquer Condómino que represente no mínimo vinte e cinco por cento da totalidade dos votos do
Condomínio, mediante carta registada com aviso de recepção ou protocolada, endereçada aos
proprietários de todas as Fracções Autónomas. As Assembleias-gerais serão realizadas no local
indicado na convocatória
20.3 As convocatórias indicarão data, hora e o local de realização da Assembleia bem como a
ordem do dia, na qual se determinará as questões a deliberar em assembleia e serão assinadas pelo
convocante.
20.4 As convocatórias das Assembleias-gerais Ordinárias serão acompanhadas do relatório do
Administrador do Condomínio e da proposta de orçamento para o exercício respectivo se a assembleia
for convocada para aprovação do orçamento.
20.5 Salvo situações de urgência, entre a data da convocatória e a realização da Assembleia
deverá mediar, no mínimo, um prazo de quinze dias
20.6 É lícito, desde que observado o intervalo mínimo de sete dias, fixar-se no mesmo anúncio a
hora em que se realizará a Assembleia em primeira e em segunda convocação
20.7 Nos casos em que a ordem do dia da Assembleia inclua matérias para cuja decisão o
presente Regulamento exija quórum especial ou maioria qualificada, deverá esse quórum ou maioria
qualificada vir expressamente mencionado na convocatória.
20.8 No prazo de cinco dias úteis após a convocação, qualquer Condómino poderá notificar o
convocante das questões que pretende inscrever na ordem do dia.
No prazo de oito dias úteis antes da data da reunião, o convocante deverá notificar aos
membros da assembleia uma lista das questões cuja inscrição na ordem do dia tenha sido requisitada.
20.9 Se a Assembleia assim o deliberar, as funções de presidente da Mesa da Assembleia
poderão ser exercidas pelo Administrador e as funções de Secretário do mesmo órgão por pessoa por
ele designada; não havendo deliberação nesse sentido o Presidente e o Secretário da Mesa da
Assembleia de Condóminos serão eleitos de entre os condóminos presentes
20.10 As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação na qual cada um dos
Condóminos terá tantos votos quantas as unidades de permilagem que a cada um deles competir no
valor total do Condomínio.

20.11 Se uma Fracção Autonoma pertencer ou ver a pertencer a varios proprietarios, estes
elegerão entre si um representante, credenciando-o por instrumento escrito, que será exibido na
Assembleia.
20.12 Não poderão votar em Assembleia os Condóminos que estiverem em atraso no
pagamento das suas contribuições para o Condomínio ou de multas que lhes tenham sido impostas
pela Administração do Condomínio, desde que as prestações em dívida não tenham sido objecto de
contestação.
20.13 Qualquer Condómino poderá fazer-se representar nas Assembleias por procurador,
através de carta assinada pelo Condómino.
20.14 Os arrendatários e os cessionários, a qualquer título, do uso e fruição de quaisquer
Fracções Autónomas não poderão estar presentes ou participar na Assembleia, a não ser em
representação dos Condóminos, nos termos do número 3 do artigo 1431º do Código Civil
Artigo 21º - Sessões
21.1 As Assembleias reúnem-se em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de Março
de cada ano, mediante convocação do Administrador do Condomínio, para discutir e aprovar as contas
do ano anterior
21.2 O orçamento previsional para o ano em curso e os problemas gerais serão discutidos em
assembleia ordinária uma vez por ano durante o mês de Novembro.
21.3 A Assembleia extraordinária reunirá, quando convocada para o efeito pelo Administrador do
Condomínio, ou por Condóminos que representem pelo menos vinte e cinco por cento da totalidade de
permilagem do Condomínio.
Artigo 22º - Quórum e deliberações
22.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as Assembleias, ordinárias ou
extraordinárias, realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos Condóminos que
representem, no mínimo, dois terços dos votos representativos da totalidade da permilagem e, em
segunda convocação, com os condóminos que representem pelo menos um quarto dos referidos votos.
22.2 Nas Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, as deliberações serão tomadas por
maioria dos votos dos Condóminos presentes ou representados, à vista da lista de presenças assinada
por todos.
22.3 Em caso de empate na votação, prevalecerá a solução que for votada por maior número de
Condóminos

22.4 Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações da
Assembleia a seguir indicadas só poderão ser tomadas pelas maiorias seguintes:
22.4.1a selecção dos candidatos, no mínimo de dois, de entre os quais será designado o
Administrador do Condomínio de acordo com a maioria prevista no nº 2, deverá ser aprovada pela
maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do Condomínio;
22.4.2 terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do
Condomínio a aprovação de despesas extraordinárias, sendo como tal consideradas as que ultrapassem
em 10% as previstas no orçamento anual;
22.4.3 terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade
do Condomínio as modificações na estrutura, linha arquitectónica ou arranjo estético do Centro
Comercial, bem como para a realização de benfeitorias meramente voluptuárias, salvo o disposto em
contrário neste Regulamento ou no título constitutivo de propriedade horizontal.
22.4.4 terá de ser aprovada por unanimidade dos votos da Assembleia de Condóminos a
modificação do título constitutivo da propriedade horizontal.
Artigo 23º - Funcionamento
23.1 Nos oito dias que se seguirem à Assembleia, o Administrador comunicará a todos os
Condóminos as deliberações nela tomadas e enviará, se julgar necessário, cópia das actas às
entidades ou pessoas que, de acordo com o seu critério, devam conhecê-las.
23.2 Das Assembleias serão lavradas actas, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo
secretário e pelos Condóminos presentes ou seus representantes, que terão sempre direito de fazer
constar declarações de voto ou voto dissidente.
23.3 As despesas com a Assembleia serão debitadas ao Condomínio, excepto as relativas à
assembleia convocada para apreciação do requerimento de um condómino que serão pagas por este se
tal requerimento não for atendido.
Artigo 24º - Designação, mandato, composição e competências do administrador
24.1 A gestão corrente das Partes Comuns, bem como a fiscalização do cumprimento do
presente Regulamento e das deliberações da Assembleia dos Condóminos competem ao Administrador
do Condomínio, pelo prazo, renovável, de dois anos
24.2 A renovação do mandato também carece de aprovação da Assembleia dos Condóminos,
nos termos do artigo 22.4.
24.3 Compete em particular ao Administrador do Condomínio:

24.3.1executar ou mandar executar as deliberações da Assembleia de Condominos;
24.3.2 efectuar pagamentos e dar quitação das despesas e receitas provenientes da
administração das Partes Comuns do Condomínio, e que não sejam pertença de algum ou alguns dos
Condóminos, tal como previsto no Regulamento;
24.3.3 Desde que previsto no orçamento anual, contratar o pessoal de serviço ao edifício,
fiscalizar e licenciar o seu trabalho e fiscalizar o conjunto das prestações dos prestadores de serviços; .
24.3.4 alertar qualquer Condómino para eventuais infracções ao Regulamento que ele próprio,
um seu visitante, trabalhador, arrendatário, Lojista, seu co-contratante, titular de direitos reais de uma
Fracção Autónoma ou clientela esteja cometendo;
24.3.5 zelar pela gestão das Partes Comuns do Condomínio;
24.3.6 assegurar o integral cumprimento das obrigações fiscais, municipais ou outras, que
impendam sobre o Condomínio;
24.3.7 manter em dia as contas respeitantes à administração das Partes Comuns, bem como
preparar e elaborar o orçamento para o exercício seguinte;
24.3.8 promover a realização de obras indispensáveis e urgentes à plena conservação do
edifício;
24.3.9 aplicar as multas previstas no presente Regulamento;
24.3.10 exercer os demais poderes previstos na lei.
Artigo 25º - Recurso dos actos do Administrador de Condomínio
25.1Os actos da Administração poderão ser impugnados mediante recurso para a Assembleia
geral de Condóminos, a qual poderá ser convocada pelo Condómino recorrente
Artigo 26º - Livros
26.1O Administrador manterá escriturados, actualizados e à disposição dos Condóminos os
livros de actas das Assembleias respectivas, os livros de receitas e despesas e os livros de inventário
dos bens comuns.
26.2 O Administrador possuirá igualmente um registo actualizado de endereços dos
Condóminos.
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 27º - Exigências dos poderes públicos
27.10s Condóminos deverão obedecer a quaisquer intimações e suportar eventuais sanções, de
qualquer nível ou natureza, anlicadas por autoridades na anlicação de normas legais e regulamentares

27.2 Se os Condominos não atenderem ao disposto no número antenor, podera o Administrador
do Condomínio, sem que a isso esteja obrigado, atender a quaisquer encargos daqueles, cobrando-lhes
os valores que assim tiver despendido e as respectivas despesas.
Artigo 28º - Responsabilidade do Condomínio
28.1 Em caso algum será o Condomínio responsável por obrigações, dívidas, compromissos ou
encargos de qualquer natureza assumidos pelos Condóminos, ainda que referentes a obras,
instalações, serviços e benfeitorias feitas ou incorporadas nas Fracções Autónomas ou nas Partes
Comuns, salvo na medida em que tais obras, instalações, serviços ou benfeitorias devessem ter sido
realizadas pelo Condomínio e este a elas não tenha procedido com a prontidão devida. Os Condóminos
não permitirão que nas facturas, notas fiscais ou documentos referentes às compras que realizarem ou
serviços que contratarem, conste o Condomínio, a não ser como indicação de endereço e localização
Artigo 29º - Multas
29.1Qualquer violação às disposições do presente Regulamento, às deliberações das
Assembleias de Condóminos, bem como às diversas directivas dadas pelo Administrador do
Condomínio em sua execução, poderá ser sancionada com a aplicação de uma multa, a ser fixada pela
Assembleia de Condóminos.
Artigo 30º - Obrigatoriedade do Regulamento
30.1 As disposições do presente Regulamento obrigam todos os Condóminos actuais e seus
eventuais sucessores, bem como quem em seu nome ou com a sua autorização ocupe as suas
Fracções Autónomas.
30.2 Para efeitos do número anterior, devem os Condóminos interessados, em todos os actos
de transmissão das Fracções Autónomas do Centro Comercial obter os necessários compromissos dos
futuros compradores, disso notificando o Administrador do Condomínio anteriormente à venda, e demais
actos de disposição
Artigo 31º - Lei aplicável
31.1 Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente Regulamento e
respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se-ão as disposições do Código Civil
relativas à propriedade horizontal.
Artigo 32º - Alterações

32.1 As alterações ao presente Regulamento dependem de deliberação da Assembleia-geral de
Condóminos tomada com o voto favorável de dois terços dos condóminos representativos da totalidade
do Condomínio.
Artigo 33º - Litígios.
33.1 No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente
contrato, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses
obter uma solução concertada para a questão.
33.2 Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no
número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer ao tribunal comum, para o qua
declaram competente o Tribunal Cível da Comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer
outro que por lei fosse competente em razão do território.
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a
referida proposta
NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL NO CONDOMÍNIO DO
"EDIFÍCIO DO FORUM".
Considerando que se torna necessário, proceder à nomeação do representante desta Câmara
Municipal no condomínio do Edifício Fórum Theatrum, uma vez que esta é proprietária de fracções
autónomas e partes comuns integradas naquele condomínio, foi deliberado, por unanimidade, dos
membros presentes, nomear o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º. Civil Victor
Manuel do Rosário Padrão, como representante Efectivo, e Dr.ª. Helena Maria Cardoso Jerónimo
Rodrigues, Técnica Superior Jurista, como Suplente.
ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE A DIRECÇÃO GERAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:
Presente o Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve:
No Município de Bragança tem-se verificado um decréscimo na procura do transporte colectivo
de passageiros, que se reflectiu na exploração de alguns dos serviços pela empresa concessionária,
que se revelaram deficitários
Esta situação levou a CMB a assumir algumas responsabilidades no apoio aos transportes
públicos. Neste sentido foi celebrado um acordo entre a CMB a DGTT e a Rodonorte, tendo em vista
manter alguns serviços de transporte

Pretende agora a CIVIB desenvolver medidas que incentivem a utilização dos transportes
públicos assim como encontrar mecanismos que garantam os serviços de transporte necessários às
populações mais carenciadas
Assim, o presente acordo tem por objectivo apoiar o projecto de promoção dos transportes
locais e uma campanha de divulgação do sistema de transportes públicos, bem como o estudo da rede
para efeitos de reestruturação e eventual implementação de serviços diferenciados
A DGTT representada pelo Director-Geral Eng.º Jorge Jacob e a Câmara Municipal de Bragança
representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, estabelecem o Acordo de Colaboração
que se rege pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA 1.ª
Objecto
Constitui objecto do Acordo o apoio técnico-financeiro a um conjunto de acções de promoção
dos transportes públicos do município que incide numa campanha de divulgação do sistema de
transportes públicos, bem como o estudo da rede para efeitos de reestruturação e As acções a
empreender enquadram-se no programa PIDOAC da responsabilidade da DGTT "Melhoria da qualidade e
segurança dos sistemas de transportes públicos"
CLÁUSULA 2.ª
Com participação financeira
1. A DGTT concede uma comparticipação financeira correspondente a 40% do custo total do
projecto e no valor máximo de 60.000.
2. O pagamento da comparticipação será efectuado do seguinte modo:
a) 40.000,00€ a título de adiantamento, após homologação do Acordo pelo Secretário de Estado
dos Transportes;
b) O remanescente será pago em 2005, após a apresentação dos originais das correspondentes
facturas ou outra prova de despesa
3. Serão enviadas à DGTT, no prazo de 90 dias após o pagamento referido em 2. b), os
originais, a titulo devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação
CLÁUSULA 3.ª
Vigência do Acordo

A vigencia do presente Acordo tera inicio na data em que for homologado pelo Secretario de
Estado dos Transportes e termina trinta dias após a apresentação dos comprovativos de despesa e
verificação pela DGTT da respectiva execução material.
CLÁUSULA 4.ª
Alterações do Acordo
Qualquer alteração ao Acordo terá de ter aprovação das duas partes e homologação do
Secretário de Estado dos Transportes.
CLÁUSULA 5.ª
Incumprimento
O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMB pode levar à suspensão ou
cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão do Secretário de Estado
dos Transportes, mediante proposta da DGTT.
CLÁUSULA 6.ª
Omissões
Em tudo o que o acordo for omisso, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que
porventura surjam resolvidas por despacho do Secretário de Estado dos Transportes"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o
referido acordo.
ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, RODONORTE – TRANSPORTES
PORTUGUESES, S.A. E A DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES:
Presente o Acordo supra mencionado que a seguir se transcreve:
transporte colectivo de passageiros, que se reflectiu na exploração deficitária dos serviços, levando ao
pedido de cancelamento das concessões pelo operador, torna-se necessário tomar medidas que
viabilizem a continuação daqueles serviços.
Apesar do decréscimo de procura existem necessidades de transportes a satisfazer, designada
mente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.o 299/84,
de 5 de Setembro, relativo ao transporte escolar que transfere para os municípios a competência de
organização, financiamento e controle deste sector.
A solução de cancelamento de carreiras não é desejável, na medida em que impediria a
conjugação do transporte público (carreiras urbanas e interurbanas) com o transporte escolar, ficando

por resolver o problema de mobilidade da população não estudantil, designada mente nos períodos não
lectivos .
Existem mecanismos na regulamentação interna e comunitária que permitem satisfazer
necessidades de transporte, mesmo que se trate de serviços deficitários, seja pela continuação de um
serviço existente, seja pela imposição de serviços ou ainda pela negociação e contratação com vista à
criação ou alteração do serviço de transporte, conforme art.o 97.0 do RTA e 14.0 n.o 4 a 6 do
Regulamento (CEE) n.o 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.o
1893/91 -relativo a obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes
ferroviários, rodoviários e por via navegável
Analisadas as hipóteses legais face ao problema do transporte de passageiros no município de
Bragança, foi reconhecido pelos intervenientes que a forma mais adequada para o solucionar seria a
negociação entre a Câmara Municipal, concessionário e concedente, uma vez que não foram ainda
canceladas as concessões das carreiras e que estas asseguram as necessidades de transporte local,
sendo o único óbice o défice de exploração que poderá ser colmatado por uma compensação financeira
que permita a continuação da exploração dos serviços concessionados.
Assim, a Câmara Municipal de Bragança (CMB) encetou negociações com o concessionário,
com a participação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), tendo em vista solucionar as
necessidades de transporte público e escolar, nas quais acedeu o município em atribuir uma
compensação financeira para que as carreiras se mantenham.
Face à natureza dos serviços que são eminentemente locais e escolares a compensação
financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre a CMB, o
operador (Rodonorte) e a DGTT na sua qualidade de concedente.
Nestes termos, foi estabelecido um acordo com vista ao fornecimento de serviços transporte
entre a Câmara Municipal de Bragança representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, a
empresa "Rodonorte" representada pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Francisco Manuel
Santos e a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, neste acto representada pelo Dírector- Geral,
Eng.º Jorge Jacob, que se rege pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1.ª
Ohiecto

presente acordo visa garantir a continuação das carreiras de transporte público colectivo de
passageiros, outorgadas pela DGTT e identificadas na cláusula seguinte, mediante a atribuição de uma
compensação financeira pela CMB ao operador "Rodonorte"
CLÁUSULA 2.ª
Carreiras abrangidas
Ficam abrangidas pelo presente acordo as seguintes carreiras:
Bragança -Dine (3103)
Bragança -Torre D. Chama (2725)
Bragança -Calvelhe (5391)
Bragança -Miranda do Douro (5343)
Bragança -Quintanilha (4376)
Bragança -Guadramil (4763)
Bragança -Freixedelo (6744)
CLÁUSULA 3.a
Obrigações do operador
1. A empresa concessionária compromete-se a:
Manter em exploração as carreiras identificadas na cláusula anterior, tendo em conta os
horários, itinerários e preços aprovados pela DGTT (conforme Anexos), durante o período de vigência do
presente acordo;
Manter os níveis de qualidade do serviço;
Fornecer à CMB e à DGTT os elementos de informação sobre a exploração de cada carreira
designadamente quanto ao número de passageiros transportados para além dos alunos, bem como as
receitas tarifárias e as contas de exploração.
2. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação da
DGTT mediante parecer prévio da CMB
CLÁUSULA 4.ª
Comparticipação financeira
1. Como complemento das receitas tarifárias a CMB assegurará uma comparticipação financeira
de 80,00 € (oitenta euros), diários, por cada carreira referida na cláusula 2.ª
2. A CMB suportará ainda os encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de
Setembro.

3. A forma e o prazo de pagamento das compensações referidas nos numeros anteriores serac
acordados entre a CMB e o operador
CLÁUSULA 5.ª
Prazo das carreiras.
Enquanto o presente acordo se mantiver em vigor e desde que sejam cumpridas as regras de
exploração a que se refere a cláusula 3.°, a DGTT compromete-se a não denunciar as concessões, no
termos previstos no art.º 96º. do Regulamento de Transpor1es em Automóveis (RTA), aprovado pelo
Decreto n.º 37272/48, de 31 de Dezembro.
CLÁUSULA 6.ª
Duração do acordo
1. O presente acordo terá a duração de um ano, a contar de 20 de Setembro de 2004,
considerando-se prorrogado por mais um ano se nenhuma das partes o denunciar nos trinta dias
anteriores ao termo do primeiro ano de validade
2. Em caso da prorrogação por um ano, a compensação financeira, prevista no n.º 1 da cláusula
4.8, será actualizada de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, publicada pelo INE
CLÁUSULA 7.a
Penalidades
1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infracção das disposições legais em vigor em
matéria de exploração de carreiras, a falta de cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 3.
serão punidas da seguinte forma:
a) Multa de 100,00€ até 1 000,00€;
b) Rescisão do contrato pela Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização
2. A aplicação da multa a que se refere o número anterior terá lugar quando a concessionária
após advertência pela Câmara Municipal, não proceda às necessárias correcções
3. A rescisão do contrato pode ocorrer quando a concessionário persistir no incumprimento das
suas obrigações, após a advertência pela Câmara Municipal de Bragança
CLÁUSULA 8.ª
Omissões
Em tudo o que o acordo for omisso, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que
porventura suriam resolvidas por despacho do director-geral de Transportes Terrestres

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o
referido acordo
TRANSPORTE DE ALUGER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS: -
Presente o requerimento de Daniel Augusto Pires a solicitar a cessação da sua Licença de táxi, emitida
por esta Câmara Municipal, com estacionamento na aldeia do Portelo da Freguesia de França, que
mereceu o seguinte parecer emitida pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal:
"Sobre o assunto inserto em epígrafe, pela Exma. Sr.ª Directora de Departamento de
Administração Geral e Financeiro, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, a emissão de informação
jurídica, sobre a pretensão apresentada pelo ora requerente
I – <u>Dos factos</u>
1 - Daniel Augusto Pires, na qualidade de titular da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento
fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, proprietário do veículo marca
Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08 e possuidor do Alvará n.º 12572/2003,
emitido em 11 de Março de 2003, pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres - DGTT, vem requerer
a desistência da actividade de transportes em táxi, para os devidos efeitos, apresentou cópia dos docs.
n.ºs 1 a 6 que aqui se juntam e se dão como reproduzidos
2 - Em 14 de Janeiro de 2002, o requerente solicitou a substituição da licença emitida pela
DGTT, pela licença de táxi a ser emitida pela Câmara Municipal, cfr. artigo 25º, conjugado com o n.º 2
do artigo 22º ambos do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de
Passageiros – Transportes em táxi, doravante designado de Regulamento Municipal
3 - Em 24 de Março de 2003, é emitida a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo,
localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança (cfr. documentos instruídos no
processo).
II – <u>O direito</u>
1. Aplicação do quadro legal vigente face à situação sub júdice.
Mediante a pretensão requerida e os factos relatados, releva solucionar as questões seguintes:.
a) – A revogação do acto administrativo válido – Licença de táxi n.º 1
Na situação sub judice verifica-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara (cfr. delegação de
competências da Câmara Municipal, nos termos da al. d) do n.º 5 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18
de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberação tomada em reunião ordinária
realizada no dia 14 de Janeiro de 2002), em 24 de Março de 2003 (data em que o requerente instruiu

correctamente o seu requerimento e os serviços competentes emitiram informação favorável), emitiu a
Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho
de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, cfr.
artigo 25º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22º ambos do Regulamento da Actividade de Transporte de
Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Transporte em táxi, doravante designado de
Regulamento Municipal.
Assim, estabelece a al. b) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo
(CPA), aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 6/96, de
31 de Janeiro que aqui se transcreve:
Artigo 140º
Revogabilidade dos actos válidos
2 - Os actos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos são, contudo,
revogáveis:
a)();
b)Quando todos os interessados dêem a sua concordância à revogação do acto ()
É entendimento da nossa doutrina que o n.º 2 do artigo supra contém uma excepção à regra da
irrevogabilidade dos actos válidos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, desde
que se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas a ) ou b) e a Administração no exercício do
seu poder discricionário, considere estar perante um acto válido que pela sua natureza se tornou
inconveniente ou inoportuno, procedendo assim à revogação desse acto, com a concordância do
interessado.
In casu, considera-se que o acto de emissão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento
fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca
Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, praticado em 24 de Março de 2003, pelo
Sr. Presidente da Câmara, consubstanciou-se num acto válido que se tornou inconveniente e inoportuno,
pelo facto do Sr. Daniel Augusto Pires, na qualidade de titular da Licença de táxi nº 1 ter vindo a
requerer a desistência da actividade de transportes em táxi (existe a concordância do interessado, para
a revogação do acto)
Nesta conformidade, compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o acto de emissão da
Licença de táxi n.º 1, emitida em 24 de Março de 2003, em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, cfr. o
disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA.

complementado com declaração de concordância do ora requerente para a revogação do acto. Deve
ainda, proceder-se à notificação do ora requerente para que entregue na Secção de Expediente Geral
desta autarquia, a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de
França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a
matrícula NS-37-08.
b) - Comunicação à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres da apreensão da Licença de táxi
n.º 1, estacionamento fixo, localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva
ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08
Nos termos do artigo 6º, n.º 2 do Regulamento Municipal, a Licença de táxi n.º 1, emitida em
nome do Sr. Daniel Augusto Pires, foi comunicada à DGTT, assim, mutatis mutandis, deve comunicar-
se à DGTT que a requerimento (desistência da actividade de transportes em táxi) do Sr. Daniel Augusto
Pires se procedeu à apreensão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do
Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje
marfim, com a matrícula NS-37-08, sendo o mesmo possuidor do Alvará n.º 12572/2003, emitido em 11
de Março de 2003, por essa Direcção-Geral.
c) – Contingente fixado para a Freguesia de França
Estabelece o n.º 3 do artigo 10º do Regulamento Municipal, no Quadro aí previsto que para a
Freguesia de França – contingente 4; viaturas inscritas 3 e vagas 1.
Na situação em apreço, após a apreensão da Licença de táxi n.º 1 com estacionamento fixo,
localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes
Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, emitida em nome do Sr. Daniel Augusto Pires,
verifica-se que o n.º de viaturas inscritas é alterado para 2, pelo que carece de apreciação a fixação do
contingente estabelecido para a Freguesia de França, vd. artigo 10º do Regulamento Municipal,
conjugado com os artigos $13^{\circ}$ e $14^{\circ}$ do D. L. n. $^{\circ}$ 41/2003, de 11 de Março, que alterou o D. L. n. $^{\circ}$
251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em táxi.
III – <u>Em conclusão</u> :
1º Compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o acto de emissão da Licença de táxi n.º 1,
emitida em 24 de Março de 2003, em nome do Sr. Daniel Augusto Pires, o qual, requereu a desistência
da actividade de transportes em táxi, cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do
n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA, complementado com declaração de concordância do ora requerente
para a revogação do acto.

2º Proceder a notificação do Sr. Daniel Augusto Pires para que entregue na Secção de
Expediente Geral desta autarquia, a Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo, localidade do
Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes Benz, cor beje
marfim, com a matrícula NS-37-08.
3º Comunicar à DGTT que a requerimento (desistência da actividade de transportes em táxi) do
Sr. Daniel Augusto Pires se procedeu à apreensão da Licença de táxi n.º 1, com estacionamento fixo
localidade do Portelo, Freguesia de França, Concelho de Bragança, alusiva ao veículo marca Mercedes
Benz, cor beje marfim, com a matrícula NS-37-08, sendo o mesmo possuidor do Alvará n.º 12572/2003
emitido em 11 de Março de 2003, por essa Direcção-Geral
4º Proceder à apreciação da fixação do contingente estabelecido para a Freguesia de França
vd. artigo 10º do Regulamento Municipal, conjugado com os artigos 13º e 14º do D. L. n.º 41/2003, de
11 de Março, que alterou o D. L. n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em
táxi
O requerimento mereceu o seguinte despacho do Exmo. Presidente:
Despacho: " l. Revogo o acto de emissão da licença de táxi nº. 1, emitida em 24 de Março de
2003, em nome de Daniel Augusto Pires, por este ter requerido a desistência da actividade de transporte
em táxi.
2. À reunião de Câmara para conhecimento e proceder de acordo com o nº. 4 das conclusões
constantes do parecer jurídico emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal
Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à
abertura de concurso público para atribuição da referida licença
LEGISLAÇÃO: - Presente a seguinte legislação:
Decreto-Lei nº. 215-A/2004, de 03 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros
e Ministério, que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional
Aviso n.º 6657/2004 (2.ª série) – AP. 07 de Setembro, da Câmara Municipal de Bragança
que publica o Regulamento Municipal de Exploração e Funcionamento da Estação Rodoviária de
Bragança.
Portaria nº. 1185/2004, de 15 de Setembro, do Ministério da Agricultura, Pescas e
Florestas, que estabelece a estrutura tipo do plano de defesa da floresta
Tomado conhecimento.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º1/2004 - Arguido: JORGE MANUEL BARATA GONÇALVES
GORGUEIRA
Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e respectivo relatório final elaborado pelo
Instrutor daquele, para apreciação e consequente deliberação, nos termos do nº. 1 do Artº. 67º., do
Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de
Administração).
Apreciado e discutido o referido processo disciplinar, a Câmara Municipal procedeu à votação,
por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, com os votos a favor de todos os membros presentes,
aplicar ao funcionário a pena de aposentação compulsiva, nos termos propostos pelo Instrutor
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade,
dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99,
de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o
seguinte assunto:
PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO:
Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:
Nos termos do nº 2 do Artº. 16º das normas de Atribuição da Chave da Cidade e da Medalha
Municipal, proponho ao Executivo Municipal a atribuição da <b>MEDALHA MUNICIPAL DE MÈRITO</b> às
Instituições abaixo referidas, tendo como fundamento:
Na área Desportiva
Fundado em Junho de 1943, o <b>Grupo Desportivo de Bragança</b> foi a primeira e, durante muitos
anos, a única associação desportiva do concelho, tendo como missão proporcionar meios de recreio e
de cultura, promover a educação física dos seus associados, jovens e população em geral
Nos sessenta e um anos de actividade, o clube manteve regularidade na formação e competição
amadora, por aí passando milhares de jovens e adultos afirmando o nome de Bragança dentro e fora do
país
Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de
27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, ao GRUPO
DESPORTIVO DE BRAGANÇA
Fundado em 8 de Dezembro de 1968, o Clube Académico de Bragança é uma colectividade
desportiva e recreativa que tem por objectivos desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a
sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados.

Nos seus 36 anos de existencia foi, sem duvida alguma, a associação desportiva que nas mais
variadas modalidades soube cativar milhares de jovens, associados e a população em geral, para a
formação, a prática desportiva e o lazer, destacando-se com as suas classes de ginástica e a
competição no hóquei em patins – único clube em Trás-os-Montes e Alto Douro que proporciona aos
seus jovens a prática desta modalidade - sendo uma verdadeira escola de desporto para os mais
jovens, projectando o nome do clube e da cidade por todo o país
Soube, o Clube Académico de Bragança, construir ao longo destes anos um património valioso
que orgulha o clube, os seus associados e o concelho, proporcionando aos cidadãos boas condições
para a prática do desporto e do lazer.
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito ao CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA.
Na área do Ensino / Cultura
O Liceu Nacional foi criado a 19 de Maio de 1853, iniciando a sua actividade no Convento das
Freiras de S. Bento, concretizando-se assim um sonho das populações do Nordeste Transmontano
Não foi fácil o percurso inicial do Liceu em Bragança. A escassez de recursos e a falta de
instalações capazes, obrigaram a várias mudanças, utilizando um edifício alugado na Rua Direita e
transferindo-se, em 1867, para antigo Hospital Militar. Passa a Liceu Central no ano lectivo de
1910/1911, com o nome de Liceu Central Emídio Garcia. Em 1927, viria a ocupar o espaço do Colégio
dos Jesuítas e, em 1968, foi transferido para um novo edifício construído para o efeito, vindo a tomar a
designação de Escola Secundária de Emídio Garcia
Escola transmissora de saber e de procura do conhecimento foi, durante muitos anos, o único
Liceu no distrito de Bragança, recebendo jovens estudantes, provenientes de outros concelhos, em
busca da preparação pré-universitária
Sempre de mãos dadas com a comunidade, teve importância vital na qualificação dos recursos
humanos da região, contributo essencial para o desenvolvimento do distrito e em especial do concelho e
cidade de Bragança que, no início dos anos vinte, era mesmo designada de Coimbra em Miniatura
Por esta instituição passaram homens e mulheres de grande valor, demonstrado em todo o
país

Como testemunho e reconnecimento, a Camara Municipal de Bragança, em reuniao ordinana de
27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ESCOLA
SECUNDÁRIA DE EMÍDIO GARCIA
Fundada em 1919, a Escola Industrial e Comercial foi baptizada de Escola Industrial Emídio
Navarro, mantendo o nome até ao ano de 1948, quando o Ministro Pires de Lima a transformou em
escola nacional, passando então a designar-se por "Escola Profissional, Industrial e Comercial de
Bragança".
Tendo como principal missão o ensino na área da formação técnica e profissional, atraiu jovens
de todo o distrito, fazendo parte integrante da Coimbra em Miniatura. Foi preponderante na qualificação
de recursos humanos na região, importante contributo para o seu desenvolvimento.
Ocupou vários edifícios na cidade, desde a rua Combatentes da Grande Guerra, instalando-se,
de 1927 a 1962, no antigo Hospital Militar. Nesse ano de 1962, ocupa as instalações onde hoje se
encontra, com a designação de Escola Secundária da Sé a partir de 1979, e de Abade de Baçal a partir
de 1996
Como testemunho e reconhecimento, pelo lugar de destaque e trabalho desenvolvido em prole
da valorização do ensino, da qualificação técnica e profissional das gentes da região, a Câmara
Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público
louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ESCOLA SECUNDÁRIA ABADE DE BAÇAL
O Instituto Politécnico de Bragança foi criado em 1979 pelo Decreto-lei nº 513 -T/79 de 26 de
Dezembro, que, em simultâneo, cria a Escola Superior Agrária e a Escola Superior de Educação.
Assumiu desde logo, como missão, a formação humana, cultural, cientifica, pedagógica e técnica dos
seus alunos com altos padrões de qualidade
A 11 de Dezembro de 1990, o Decreto-lei nº 395/90 cria a Escola Superior de Tecnologia e
Gestão, e o Decreto-lei 264/99 de 14 de Julho cria a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de
Mirandela.
O Decreto-lei nº 99/2001, de 28 de Março, integra a Escola Superior de Enfermagem no Instituto
Politécnico de Bragança, convertendo-se, mais recentemente, em Escola Superior de Saúde, com a
Portaria 475/03 de 11 de Junho, formando o conjunto de 5 Escolas com mais de 5500 alunos,
distribuídos pelas 35 Licenciaturas em funcionamento

Ao longo destes anos, o Instituto Politecnico de Bragança tem garantido aos seus alunos um
ensino de qualidade, uma boa integração social e uma vivência académica de que Bragança se orgulha,
num percurso de afirmação cientifica a nível nacional e internacional
Para além da docência, é de salientar o desenvolvimento de actividades de investigação e de
apoio à comunidade, através da prestação de serviços e formação contínua, sendo um pólo de atracção
para os milhares de jovens que ali procuram concretizar a sua formação superior, numa evolução que se
tem afirmado como um importante pilar para o desenvolvimento económico e social da Região
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
A Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado
instalaram-se na "Casa de Santa Clara" (casa do Arco), em Setembro de 1956 e ali fundam a 1ª Escola
Infantil da Cidade de Bragança, que começou a funcionar, em Outubro do mesmo ano, com 37 crianças.
Erigida canonicamente no ano de 1950, incluiu, no âmbito dos objectivos, a formação, a cultura
e o incentivo à promoção de obras, em prol da educação de, jovens e crianças
Criou os primeiros Lares para Estudantes, facultando condições de acesso ao ensino para as
jovens do Distrito que, então, necessitavam de se deslocar para Bragança
Em 1958 é concedido o Alvará para o funcionamento de uma escola infantil e primária,
procurando sempre a melhoria nas funções pedagógicas ali desempenhadas e a constante melhoria dos
serviços prestados à comunidade, vindo a criar um Lar para jovens estudantes do Magistério Primário e
desde 1981, um Jardim-de-infância
Fundada numa época onde ainda mal se despertava para o ensino das crianças em idade pré-
escolar, a Escola de Santa Clara, actualmente instalada nas remodeladas instalações do Colégio S.
João de Brito, tem sido, ao longo dos anos, uma referência, no âmbito do ensino, para a cidade de
Bragança.
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito, à Congregação das SERVAS FRANCISCANAS REPARADORAS DE JESUS
SACRAMENTADO
O Colégio do Sagrado Coração de Jesus foi inaugurado a 12 de Outubro de 1940, ano em
que as Irmãs da Caridade do Sagrado Coração de Jesus se instalaram em Bragança

Tendo nos objectivos a área da educação, cedo se dedicou à tarefa de ensinar: inicialmente
com aulas de corte e confecção, música, bordados e outros trabalhos femininos, vindo, com a
inauguração do Colégio, a estender as suas actividades e passando a albergar as jovens estudantes do
Liceu. Em 1948, obteve Alvará para leccionar o Ensino Liceal do primeiro e segundo Ciclos
Em 1958, foi-lhe atribuída autorização para ministrar o Ensino Primário e, em 1977, para o
Ensino Infantil. Centro activo de formação humana e social, agora em novas instalações, tem feito um
percurso de afirmação e qualificação dos serviços prestados à comunidade, destacando-se o contributo
para o desenvolvimento do ensino no concelho de Bragança
Como testemunho e reconhecimento, pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito, ao COLÉGIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Fundada em 1895, a <b>Banda de Música de Izeda</b> é uma colectividade centenária, resultado do
esforço dos seus fundadores para tornarem conhecida a, então, aldeia de Izeda
A elevação do nível cultural dos seus elementos, a ocupação útil dos tempos livres da
população e o abrilhantar das festividades da freguesia são objectivos que desde sempre fizeram parte
da nobre missão desta colectividade que, ao longo dos seus 109 anos de vida, acolheu centenas de
jovens e adultos, proporcionando-lhes formação musical.
Inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis, no Instituto Português da Juventude, no
Inatel e no Ministério da Cultura do Norte, é sócio fundador da Federação Transmontano-Duriense de
bandas Filarmónicas. Reconhecendo o trabalho realizado na formação de músicos, no desenvolvimento
cultural e musical dos cidadãos, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de
Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à BANDA DE
MÚSICA DE IZEDA
Fundada em 1915, a Banda de Música de Pinela (com um pequeno interregno na sua
actuação nos anos 60, devido ao fenómeno da emigração) teve como principal missão a ocupação dos
tempos livres de jovens e adultos, incutindo e despertando nos mesmos o gosto pela música
Na Banda de Pinela, durante os seus 85 anos de existência, passaram centenas de homens e
mulheres que ali receberam formação musical e cultural, que posteriormente se traduziu na divulgação
da música popular em concertos e no acompanhamento de Festividades e Cerimónias religiosas pública
Como reconhecimento pelo trabalho realizado na formação de músicos, no desenvolvimento
cultural e musical dos cidadãos, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 27 de

Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à BANDA DE
MÚSICA DE PINELA
Na área Económica
A <b>Associação Comercial de Bragança</b> foi fundada em 5 de Janeiro de 1902
Em 8 de Dezembro de 1939, por força do Decreto-Lei nº 29.232, passa a designar-se por
"Grémio do Comércio de Bragança", tendo um papel preponderante no aspecto cultural e recreativo, nas
décadas de 40 a 60, exercendo também competências na autorização e controle da actividade
comercial.
É após o 25 de Abril que a extinção do "Grémio do Comércio de Bragança" dá origem à
"Associação Comercial e Industrial de Bragança", passando a inscrição na mesma a ter um carácter
voluntário
Com os objectivos de lutar pelos interesses e dignificação do Comércio e Industria, soube, esta
Associação, estabelecer uma cooperação dinâmica e importante com os comerciantes do nosso
concelho, formando e informando, contribuindo decisivamente para a modernização e qualificação dos
serviços no desenvolvimento da actividade do comércio local. Este empenho e determinação viria a dar
origem ao despacho publicado no Diário da República - II Série - nº 1 de 2 de Janeiro de 2001, que
confere à ACISB o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prole do progresso da
actividade comercial no concelho de Bragança, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de
Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA
Na área Social / Humanitária
A Santa Casa da Misericórdia de Bragança tem a sua fundação em 6 de Julho de 1518, por
compromisso de El-Rei D. Manuel I.
A prática regular das Obras de Misericórdia foi o grande objectivo da sua constituição, objectivo
que ainda hoje se mantém, cada vez mais fortalecido.
Em 1518, fundou o primeiro hospital de Bragança.
Em 1919, 400 anos mais tarde, construiu o novo hospital da Misericórdia, que esteve em
funcionamento até 1974.
Ao longo de séculos, a Instituição passou por momentos altos e baixos, intimamente ligados à
situação no país. Tendo sido capaz de manter o seu estatuto de bem-fazer, contribuiu, de forma

decisiva, para o reiorço do sentimento de solidariedade, contenhdo, a todos aqueles que o
necessitavam, condições para uma vida mais digna e mais feliz.
Pela quantidade e diversidade de serviços que presta à comunidade, é hoje uma Instituição de
referência no desenvolvimento social do concelho.
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido no concelho de Bragança, a
Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a
Medalha Municipal de Mérito à SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA
Com origem no Patronato de Santo António, constituído em 1935, a Fundação Casa de
Trabalho Dr. Oliveira Salazar - Patronato de Santo António foi fundada em 1940 para acolher
rapazes dos 6 aos 22 anos, privados de meio familiar adequado
Ao longo dos mais de 60 anos centenas de jovens ali acolhidos e educados, são hoje cidadãos
exemplares nas mais variadas profissões
Preocupada com o futuro dos jovens, criou, em 1941, a Escola Tipográfica, local de
aprendizagem de uma arte para os alunos e fonte de receita para a Instituição
Em 1945, fundou uma Banda de Música, constituída por jovens ali internados e que viria a ser
extinta em 1974.
Actualmente, a Fundação Casa de Trabalho Dr Oliveira Salazar, para além do apoio social a
jovens em risco, assegura também uma saída profissional para os seus internos, através de uma área
empresarial constituída por Tipografia, Serralharia de Alumínios, Carpintaria e Estação de Serviço
O trabalho que vem desenvolvendo na formação dos jovens é um importante contributo para o
enriquecimento humano do concelho de Bragança e para a integração social de jovens
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito à FUNDAÇÃO CASA DE TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR - PATRONATO DE
SANTO ANTÓNIO
A Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual foi fundada em 1979 com o
objectivo de criar estruturas de apoio aos deficientes intelectuais do distrito de Bragança, afirmando-se,
durante estes anos, como a grande resposta às necessidades que o concelho de Bragança vem
sentindo, na área da deficiência intelectual

Associação sem fins lucrativos de utilidade pública tem, ao longo destes anos, procurado
adquirir património próprio e qualificado, que lhe permite garantir melhor e mais qualidade nos serviços
de reabilitação prestados aos seus utentes - serviço de reconhecida relevância social
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUIDO INTELECTUAL
A <b>OBRA KOLPING</b> da Diocese de Bragança - Miranda é uma Instituição Particular de
Solidariedade Social fundada em 1986 e integrada na Obra Kolping de Portugal
Tem como área de intervenção o distrito de Bragança e, como utentes, crianças desprotegidas,
abandonadas, vítimas de maus-tratos ou oriundas de famílias sem recursos económicos até aos 10
anos de idade
A Obra Kolping presta um valioso serviço social, garantindo condições de acompanhamento a
crianças quase sempre abandonadas e que ali encontram o afecto e o apoio necessários para crescer
com dignidade e esperança.
Como testemunho e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, a Câmara Municipal de
Bragança, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha
Municipal de Mérito, à OBRA KOLPING.
Fundada em 1890, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança
nunca deixou, ao longo de mais de 100 anos, de cumprir com profissionalismo e altruísmo, as suas
funções na defesa de pessoas e bens, no concelho de Bragança
Sempre prontos e voluntários, os Bombeiros de Bragança respondem, sem olhar aos riscos que
muitas vezes a sua função acarreta, em todas as áreas em que são solicitados, seja no combate aos
incêndios, no apoio a acidentes ou no transporte de doentes
Muitas vezes, apoiam outras corporações fora do concelho de Bragança, demonstrando assim,
para além dum grande sentido de altruísmo, uma enorme disponibilidade e solidariedade para com
outros bombeiros e populações
Esta instituição, cuja missão se apoia essencialmente no voluntariado, garante aos cidadãos
serviços no âmbito da protecção civil
Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de
27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Associação de cariz mutualista, a Associação de Socorros Mutuos dos Artistas de
Bragança foi fundada em 1870 por vontade e empenho de 14 operários especializados, da cidade de
Bragança.
Era então o seu objectivo principal, assegurar aos associados auxílio na doença
Actualmente, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, alargou a sua
área de actividade social, prosseguindo objectivos de luta contra a pobreza e defesa dos interesses das
famílias
Desempenhou papel relevante no desenvolvimento cultural do concelho de Bragança, que
através das actividades recreativas que, com grande qualidade, foi desenvolvendo para os associados,
quer através da exibição regular de sessões de cinema, no velho cine-teatro Camões. Um incêndio de
grandes proporções destruiu todo o seu património.
Instituição Particular de Solidariedade Social, desempenha hoje um papel de relevo no apoio aos
mais carenciados, na cidade de Bragança.
Como testemunho e reconhecimento, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de
27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito, à
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA
Com o desaparecimento do antigo Asilo de S. Francisco (que sob a responsabilidade das
Servas Franciscanas, durante tempos, esteve instalado no edifício da igreja de S. Francisco, para
acolher meninas pobres ou órfãs) o LAR DE S. FRANCISCO foi a estrutura de continuidade da obra
criada pelo Estado depois de 1974 e, sob a sua gestão directa, para resolver os problemas de apoio e
acolhimento de jovens do sexo feminino provenientes de contextos sociais e familiares desfavorecidos
Em 1991, o Centro Social e Paroquial de Santo Condestável assume, por contratualização com
o Ministério da Segurança Social, a gestão deste equipamento, situação que ainda hoje se mantém,
com enorme sentido de responsabilidade e competência
Sob a orientação das Irmãs Doroteias, o Lar de S. Francisco vem acolhendo e apoiando
crianças, desde o seu nascimento até serem adultos, substituindo as famílias quer no domínio afectivo,
quer nos domínios educacionais, formativas ou de socialização
O Lar de S. Francisco deu continuidade a uma importante obra social, destinada à formação
humana das jovens, visando essencialmente a sua autonomia e inserção na vida activa aquando da sua
saída, contribuindo desta forma para o enriquecimento humano do concelho

Como testemunho e reconhecimento, a Camara Municipal de Bragança, em reuniao ordinaria de
27 de Setembro de 2004, deliberou atribuir público louvor e a Medalha Municipal de Mérito à
Congregação das Irmãs de Santa Doroteia
Que estas medalhas sejam entregues em cerimónia pública, a realizar no Teatro Municipal de
Bragança, no dia 29 de Outubro de 2004, integrada nas Comemorações dos 540 Anos da Elevação de
Bragança a cidade
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a
referida proposta.
MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA: - Presente o ofício com a referencia B117/2004 de 10
de Setembro de 2004, do Conselho de Administração da Sociedade MMB, S.A., em que solicita à
Câmara Municipal a realização de um acordo de colaboração tendo em vista a vigilância das instalações
considerando a possibilidade diminuição de custos para a duas entidades, porquanto a entidade que faz
a vigilância às instalações da Câmara Municipal poderia acumular as do Mercado. Com esta solução
poderia a Câmara Municipal reduzir os custos do serviço de vigilância das suas instalações em cerca de
33%
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar
DIVISÃO FINANCEIRA:
MAPA SÍNTESE DE PAGAMENTOS: - O Sr. Presidente informou que no mês de Julho, foram
efectuados pagamentos num total de 2 020 855,00 €, assim discriminados:
Juntas de Freguesia
Fornecedores
Empreiteiros
Diversos
Pagamento Serviços
Subsídio/Associações
Tomado conhecimento
SÉTIMA MODIFICAÇÃO E SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS:
Presente a modificação nº. 7 e 6ª. alteração ao Orçamento Ordinário Municipal, para o corrente
ano, que apresenta anulações no valor de 581.000,00 e reforços de igual valor
Presente a modificação nº 7º e 6ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o

corrente ano, que apresenta anulações no valor de 444.500,00 e relorçõs no valor de	J
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros p	oresentes, aprová-las.
<del></del>	
TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:	
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as seguint	es transferências:
Junta de Freguesia de Calvelhe, para aquisição de material para equipa	ar a Sede da referida
Junta	5 000,00 €
Junta de Freguesia de Donai, para apoio das obras de exploração de água.	3 318,00 €
Junta de Freguesia de Milhão, para apoio das obras de ampliação do cem	itério das Quintas do
Vilar	7 500,00 €
Junta de Freguesia de Quintela de Lampaças, para apoio nos trabalhos a	realizar na colocação
da rede de água de Veigas	2 500,00 €
Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios, para obras de melhoramer	ntos no cemitério de
Caravela	1 300,00 €
Junta de Freguesia de Sortes, para obras de recuperação da Casa da CP	, inserida no Projecto
Agris10 000,00 €	
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - Presente o Resumo Diário de Tesou	uraria referente ao dia
24. 09.2004, que apresenta os seguintes saldos:	
Dotações Orçamentais	549 804,94 €
Dotações não Orçamentais	911 010,96 €
Tomado conhecimento	
PARQUES DE ESTACIONAMENTO.	
Pela Divisão Financeira foi prestada a informação de que no mês de Ag	gosto, foi apurada a
receita liquida de 7.031,45€, relativa ao Parque 1 - Avenida Sá Carneiro e que no	período de 1 a 17 de
Setembro foi apurada a receita liquida de 1.351,70€, relativa ao Parque 2 – Praça C	amões
Tomado conhecimento	
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado	, por unanimidade,
dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.	º, da Lei n.º 169/99,
de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, inclui	r nesta reunião os
seguintes assuntos:	
QUIOSQUE INSTALADO NO LARGO DOS CORREIOS:	

Pelo Chefe da Divisao Financeira foi presente a seguinte informação
1. Através de deliberação de Câmara de 14.10.02, foi-lhe adjudicado a concessão do Quiosque
pelo prazo de cinco anos, terminando em 14.10.07.
2. A referida concessão rege-se pelas condições gerais - Normas de Concessão de Uso
Privativo dos Quiosques, propriedade da Câmara Municipal aprovado em reunião de Câmara de 09.09.02
3. Face ao parecer jurídico, exarado em pedido análogo requerido pelo Sr. Higino Manue
Gonçalves, propõe-se o deferimento nos mesmos termos, com indispensável assentamento da Câmara
Municipal."
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos mesmos presentes, autorizar
de acordo com a informação do Chefe da Divisão Financeira,
VENDA AO PÚBLICO DE LIVROS EDITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:
Pelo Chefe da Divisão Financeira foi presente a seguinte proposta:
"Proponho ao Exmo. Executivo os seguintes preços, para venda ao público dos livros editados
pela Câmara Municipal:
800 Anos de Bragança do 8º. Centenário do 1º. Foral nos 540 anos de Cidade (Reedição)"
pelo preço de 02,50 €, mais lva;
"Monografias das Freguesias", pelo preço de 40,00 € (custo estimado), mais lva;
"Contrastes e Transformações de Bragança", pelo preço de 37,05 €, mais Iva;
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a
referida proposta.
DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL:
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade
dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99
de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os
seguintes assuntos:
ACÇÃO SOCIAL - REDUÇÃO/ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES
<del></del>
Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi solicitada a isenção/redução dos Passes
Escolares, para um aluno da Escola do lº. Ciclo do Ensino Básico de Bahe, um de Grijó de Parada, um

de Rebordaínhos e um de Espinhosela, cujo encargo para a Câmara Municipal se cifra num total de
1.005,05 €ano lectivo
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar
AUXILIOS ECONÓMICOS PARA COMPRA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR:
Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi solicitado auxílio económico para compra de
livros e material escolar, para alunos das Escolas do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Coelhoso, Mãe'água
e Parada
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar.
ATRIBUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR A ALUNO TRANSFERIDO DA ESCOLA EB 2 3 DE IZEDA
PARA A ESCOLA EB 2 3 AUGUSTO MORENO:
Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural foi solicitado a atribuição do passe escolar a um
aluno do 5º. Ano, transferido da Escola EB 2 3 de Izeda para a escola EB 2 3 Augusto Moreno
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar
HIGIENIZAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE FOGO:
Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi presente a seguinte informação:
Obras, propõe-se a concessão ao Sr. Damélio Augusto Fernandes, residente na Freguesia de Nogueira
- Bragança, do material de armazém, constante da lista anexa ao respectivo processo, no valo
estimado de 748,16 €, para obras de conservação na sua residência
Este subsídio é atribuído ao abrigo do disposto no artº. 7º. do Regulamento Municipal para
Atribuição de Apoio a Estatutos Sociais Desfavorecidos."
Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta
AUXILIO ECONÓMICO PARA UM ALUNO A FREQUENTAR UM CURSO SUPERIOR:
Pelo Director de Departamento Sócio-Cultural, foi presente a seguinte informação:
"Presente o pedido de auxilio económico para um aluno da Escola Abade de Baçal, poder
frequentar um curso do Ensino Superior, foi o mesmo analisado pelo serviço de Acção Social desta
Câmara Municipal.
Confirmam-se os bons resultados escolares do aluno, bem como as carências do agregado,
através de documentação anexa ao processo.
O aluno está matriculado no Instituto Politécnico de Viseu, no Curso de Comunicação Social
esperando ter acesso a apoio social através de uma bolsa de estudo

Nestes termos e no seguimento do despacho do Exmo. Presidente de 29 de Junho último, e ao
abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, propõe-se a
atribuição de um subsídio pecuniário, para despesas no início do ano lectivo."
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder
um subsídio no valor de 1 250,00 €
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO:
DIVISÃO DE OBRAS:
ARRANJO ENVOLVENTE DA CATEDRAL – Intenção de adjudicação
Pela Comissão de Análise foi presente a seguinte informação
"1 – Propostas Admitidas:
Foram admitidas a análise as propostas dos seguintes concorrentes:
Comporto, Sociedade de Construções, S.A;
Alexandre Barbosa Borges, S.A;
Empreiteiros Casais, S.A;
Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda;
Socopul, Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A. / MT3 – Eng. e Obras, Lda.;
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A;
Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda;
Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda;
2 – Critério de Apreciação das Propostas:
De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do
respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:
1 – Preço da proposta
2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta
2.1 - Preço da proposta:
O preço base é de 2.174.000,00 € acrescido de IVA.
As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:
Concorrentes
Comporto, Soc. Construções S.A
Alexandre Barbosa Borges, S.A
Empreiteiros Casais, S.A

Geogranitos, Ped. de Amarante, Lda1.865.000,00
Socopul, S.A. /MT3 – Eng. Obras, Lda1.754.859,07
Cisdouro, Const. Obras Públicas, S.A1.696.311,18
Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda
Carlos A. P. dos Santos & Filhos, Lda2.010.613,27
De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte
pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de
referência:
Concorrentes
Comporto, Sociedade de Construções S.A
Alexandre Barbosa Borges, S.A
Empreiteiros Casais, S.A
Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda
Socopul, Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A. / MT3 – Eng. e Obras, Lda 67,60
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A
Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda
Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda
2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:
Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, cronograma financeiro e memória
descritiva e justificativa.
Os concorrentes, Comporto - Sociedade de Construções, S.A. e Socopul - Sociedade de
Construções e Obras Públicas, S.A. / MT3 - Engenharia e Obras, Lda. apresentam plano de trabalhos
bem detalhados, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o
plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe
atribui a pontuação de 23%
Os concorrentes, ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A., Empreiteiros Casais, S.A
Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda., apresentam plano de trabalhos bem detalhados, sem relação
de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos o
justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de
25%

O concorrente, Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A., apresenta plano de trabalhos		
bem detalhados, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o		
plano de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui		
a pontuação de 27%		
O concorrente, Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda. apresenta plano de trabalhos bem		
detalhados, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o		
plano de trabalhos e não justificado, memória descritiva e justificativa resumida, pelo que se lhe atribui a		
pontuação de 23%		
O concorrente, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda. apresenta plano de trabalhos		
resumido, sem relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano		
de trabalhos justificado, memória resumida e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a		
pontuação de 23%		
3 – Classificação dos concorrentes:		
De acordo com os elementos anteriormente referidos, poderemos classificar as propostas da		
seguinte forma:		
Concorrentes		
Concorrentes Pontuação % Classificação Cisdouro, Const.e Obras Públicas, S.A		
Cisdouro, Const.e Obras Públicas, S.A97,001.º		
Cisdouro, Const.e Obras Públicas, S.A 97,00 1.°   Socopul, S.A. /MT3 – Eng. Obras, Lda 90, 66 2.°   Geogranitos, Pedreiras de Amarante, Lda 88,67 3.°   Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda 87,16 4.°   Comporto, Sociedade de Construções S.A 83,38 5.°   Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda 82,06 6.°   Empreiteiros Casais, S.A 81,84 7.°   Alexandre Barbosa Borges, S. A 71,06 8.°		
Cisdouro, Const.e Obras Públicas, S.A		

ELEMENTOS DE ARTE EM ESPAÇOS PUBLICOS — Elemento escultorico ao marinheiro Anibal
Jardino – Adjudicação.
Pelo Sr. Presidente foi presente o projecto, devidamente avalidado pelo Gabinete Jurídico desta
Câmara Municipal:
"Por intermédio do Exmo. Sr. Capitão-de-mar-e-guerra, José Manuel Chiotte Lopes da Silva, foi
relatada à Câmara Municipal de Bragança na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, um facto relevante de
heroísmo praticado por um natural deste município de seu nome Aníbal dos Santos Fernandes Jardino,
que ao serviço da Marinha de Guerra da Armada Portuguesa, na defesa do Estado da Índia Portuguesa,
aquando da agressão da União Indiana a este Estado, corrido o dia 18 do mês de Dezembro do ano de
1961, é mortalmente atingido após ataque da aviação da União Indiana à lancha de fiscalização "Vega",
em águas de Diu. O Ministério da Marinha em 23 de Agosto de 1962, concedeu-lhe a título póstumo, a
medalha de cobre de valor militar, com palma, considerando um acto de "extraordinária coragem e
invulgar abnegação". A 5 de Abril de 1963 é promovido, por "distinção", a título póstumo a Cabo
Por minha iniciativa foi feito o convite à Marinha para participar na homenagem ao Cabo
Artilheiro Aníbal Jardino, tendo sido aceite por esta instituição militar associar-se ao evento
Associada à homenagem inquestionavelmente merecida, entendo que a Câmara deve perpetuar,
através de um elemento escultórico que traduzisse este momento trágico mas heróico de tão insigne
conterrâneo tendo solicitado ao Mestre Escultor José António Nobre, pelo reconhecimento da sua
elevada qualidade artística que muito tem contribuído com alguns elementos escultóricos da sua autoria,
para a dignificação e qualificação urbana da sua terra, a elaboração desse elemento escultórico a ser
erguido no jardim do topo norte do Parque Eixo Atlântico
Assim, proponho ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de
Junho, a adjudicação, por ajuste directo da execução escultórica e a passagem a gesso de uma peça
de 530cm de altura com o adequado tratamento pástico-volumétrico, ao escultor António Nobre, pelo
valor de 17.460,00 € com IVA incluído à taxa de 5%, de acordo com a sua proposta"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, o seguinte:
1. Adjudicar a concepção ao Escultor António Nobre por ajuste directo
2. Proceder à consulta para a realização dos referidos trabalhos
Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela
Câmara Municipal, na sua reunião de 14.01.2002.

EXECUÇÃO LE PASSEIOS NOS BAIRROS DOS FORMARIGOS E CANTARIAS Intença
de adjudicação
Pela Comissão de Análise foi presente a seguinte informação
"1 – Propostas Admitidas:
Foram admitidas a análise as propostas dos seguintes concorrentes:
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,
Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda.
Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A.,
Soc. de Construções de Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.
Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A
Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda
Jaime Nogueira & Filhos, Lda
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.
2 – Critério de Apreciação das Propostas:
De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 d
respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:
1 – Preço da proposta
2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta
2.1 - Preço da proposta:
O preço base é de 294.350,00 € acrescido de IVA
As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:
Concorrentes
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,
Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda245.700,00
Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A250.940,00
Soc. de Const. Joaquim F. M. dos Santos, Lda 190.510,00
Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A232.150,00
Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda280.050,00
Jaime Nogueira & Filhos, Lda
Elias Santos Pinto. Filho. Lda

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos est	labelecer a seguinte
pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de m	ais baixo preço, o de
referência:	
Concorrentes	Pontuação (%)
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,	40,03
Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda	54,28
Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A	53,14
Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda	70,00
Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A	57,44
Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda	47,62
Jaime Nogueira & Filhos, Lda.	45,97
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	47,17
2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:	
Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, cronograma f	financeiro e memória
descritiva e justificativa.	
Os concorrentes, Construtora da Huila - Irmãos Neves, Lda., Conopul, O	Construções e Obras
Públicas, Lda. e Jaime Nogueira & Filhos, Lda., apresentam plano de trabalhos l	bem detalhados, sem
relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro compatível com o	plano de trabalhos e
não justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes a	atribui a pontuação de
23%	
O concorrente Sinop - de António Moreira dos Santos, S.A, apresenta pla	ano de trabalhos bem
detalhado, com relação de precedência entre actividades, cronograma financeiro co	mpatível com o plano
de trabalhos e justificado, memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo	que se lhe atribui a
pontuação de 27%	
Os concorrentes, Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda.	e Cisdouro, Const. e
Obras Públicas, S.A., apresentam plano de trabalhos bem detalhados, com re	lação de precedência
entre actividades, cronograma financeiro compatível com o plano de trabalhos e não	o justificado, memória
descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 25%	/6
Os concorrentes, Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda. e Elias San	tos Pinto, Filho, Lda.
apresentam plano de trabalhos bem detalhado, sem relação de precedênci	ia entre actividades,

cronograma financeiro compativel com o plano de tra	abalhos e justificado, i	memoria descritiva e
justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontua	ção de 25%	
3 – Classificação dos concorrentes:		
De acordo com os elementos anteriormente refe	rido, poderemos classif	icar as propostas da
seguinte forma:		
Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Soc. de Const. de Joaquim F. M. dos Santos, Lda.	95,00	1º
Cisdouro, Const. e Obras Públicas, S.A	82,44	2º
Sinop, de António Moreira dos Santos, S.A	80,14	3º
Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda	77,28	4º
Carlos A. Pinto dos Santos & Filhos, Lda	72,62	5º
Elias Santos Pinto, Filho, Lda	72,17	6º
Jaime Nogueira & Filhos, Lda	68,97	7º
Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.,	63,03	80
4 – Proposta de adjudicação:		
Propõe-se, caso não haja reclamações, que se ac	djudique a empreitada a	à firma Sociedade de
Construções de Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., pelo	valor de 190.510,00 €+	· IVA"
Despacho de 22.09.2004: "Autorizada a intençã	o de adjudicação à em	npresa Sociedade de
Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., conf	orme relatório de análi	se das propostas. À
reunião de Câmara."		
Tomado conhecimento		
O Sr. Presidente deu conhecimento que profe	eriu ao abrigo da alíne	ea f) do nº.1 do art.º
68.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção d	lada pela Lei 5-A/2002	2 de 11 de Janeiro, o
seguinte despacho:		
REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS	DE AULAS NAS ES	COLAS DO CAMPO
REDONDO E TOURAL. Adjudicação definitiva		
Pela Divisão de Obras foi presente o relatório final r	referente à empreitada s	upra mencionada:
	s mil e quatro, reuniu a	Comissão de Análise
do concurso supracitado		
A reunião teve por objectivo proceder à elaboração	do relatório final no ref	erido no art.º 102.º do
D. I. n.º 59/99, de 2 de Marco		

A comissão procedeu oportunamente a análise das propostas admitidas e, em função da
aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre
o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:
Concorrentes
Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda1º
Horácio Crisóstomo–Construções, Sociedade Unipessoal 2º
Conopul, Construções e Obras Públicas Lda
Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
Em cumprimento do disposto no art.º 101.º, do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se á
audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre
o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 10 dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º
101.º, do referido diploma legal, para se pronunciarem.
Decorrido o prazo concedido aos concorrentes verifica-se que em resultado deste procedimento
nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação
Nesta conformidade, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no "Relatório de
apreciação das propostas" elaborado em 10 de Agosto do corrente ano, pelo que propõe a adjudicação
definitiva da empreitada ao concorrente classificado em 1.º lugar, à firma Abel Luís Nogueiro & Irmãos,
_da., pelo valor de 15.501,00€ + IVA."
<b>Despacho de 17/09/2004</b> : "Autorizada a adjudicação definitiva conforme a informação.
Conhecimento para a reunião de Câmara."
Tomado conhecimento.
O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do nº.1 do art.º
68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro,
despachos de autorização de pagamento e autos de medição de trabalhos no que se refere à
seguinte empreitada:
CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA, 1ª FASE — ESTRUTURAS: Auto de
medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 20.487,86 €, adjudicada à empresa
Mário Henrique Ferreira, Lda. pelo valor de 450.093,91 €+ IVA
Despacho de 14/09/2004: - "Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento
para reunião de Câmara"

AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERODROMO MUNICIPAL: Auto de medição nº 1, referente à
empreitada acima mencionada, no valor de 89.295.45 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A.
S. Couto, S.A. pelo valor de 915.205,79 €+ IVA
Despacho de 14/09/2004: - "Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento
para reunião de Câmara"
AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL: Auto de medição nº 2, referente à
empreitada acima mencionada, no valor de 102.809,25 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A
S. Couto, S.A. pelo valor de 915.205,79 € + IVA
Despacho de 14/09/2004: - "Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento
para reunião de Câmara"
READAPTAÇÃO DO ANTIGO CONVENTO DOS JESUÍTAS A CASA DA CULTURA: Auto de
medição n.º 1 - Trabalhos adicionais, preços contratuais referente, à empreitada acima mencionada, no
valor com IVA de 494.362,75 €, adjudicada à empresa F.D.O., Construções, S. A. Pelo valor de
514.319,58 € + IVA
Despacho de 14/09/2004: - "Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento
para reunião de Câmara"
Tomado conhecimento.
DIVISÃO DE URBABNISMO:
CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA/PARQUE NATURAL DE MONTESINHO.
Considerando o propósito por parte do Instituto da Conservação da Natureza/Parque Natural de
Montesinho de construção de um Centro de Interpretação do PNM;
Considerando que a Câmara Municipal de Bragança está a desenvolver um projecto -
PORTANORTE, na área designada por Quinta da Trajinha, destinado a Espaço Temático vocacionado
para espaço de lazer e recreio relacionado com o património arquitectónico, cultural, etnográfico,
gastronómico e natural;
Considerando que os dois projectos podem ser complementares;
Considerando que a área onde se irá implantar o projecto PORTANORTE tem capacidade de
integrar o Centro de Interpretação;
Considerando ainda, que se trata de uma parcela do domínio privado do Município de Bragança;
A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, dos membros presentes, ceder uma parcela

de terreno integrada na área do espaço PORTANORTE conforme mancha definida em planta anexa,
com área a definir em função do projecto do Centro de Interpretação não devendo esta ultrapassar a
mancha pré-definida, respeitando-se o regime de cedência do direito de superfície, sujeito a escritura
pública, entre o Município de Bragança e o Instituto de Conservação da Natureza/Parque Natural de
Montezinho, em condições a fixar aquando da aprovação do projecto.
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a
cedência de uma parcela de terreno, sita na Quinta da Trajinha.
VIABILIDADE
FLÁVIO DO NASCIMENTO, apresentou requerimento em 10/08/04, a solicitar pedido de
informação prévia para a construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito no Bairro da Mãe de
Água, com o processo n.º 3761/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a
seguir se transcreve:
"Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício multifamilia
composto por R/C+2 andares, que em conformidade com a planta de ordenamento do P.D.M., o terreno
assinalado localiza-se em "Zona de Habitação Consolidada" da cidade de Bragança
De acordo com o quadro 1 do regulamento do P.D.M., nesta zona é permitida a edificabilidade
desde que, a frente do lote tenha no mínimo 7m, devendo a altura máxima da construção garantir a
moda do quarteirão e/ou da rua onde se insere a pretensão, devendo o alinhamento ser o dominante no
arruamento e a profundidade máxima da construção não exceder os 20m de profundidade
Em face do exposto, e após nos deslocarmos ao local a fim de verificar as dimensões do
terreno, constatamos que a frente do lote (de 5m), é inferior aos 7m, medida mínima para a frente de
construção estipulada no regulamento do P.D.M. para esta zona.
Assim, e verificando-se a impossibilidade de garantir o cumprimento do estipulado no
regulamento do P.D.M., propõe-se manifestar intenção de indeferir o solicitado"
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestal
a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por
unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis
a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.
LICENÇAS DE OBRAS – APRECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS:
ANTERO MAXIMINO DOS SANTOS E JACOB, apresentou requerimento em 13/09/04, a
solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial a loja de Óptica, sita na

Av. Dr. Sa Carneiro, com o processo n.º 17/89.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela
Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um espaço comercial a
loja de Óptica num edifício sito na Av. Dr. Sá Carneiro
Possui parecer desfavorável do S.N.B., por razões que deverão ser dadas a conhecer ad
requerente a fim de o projecto ser corrigido.
Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto".
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar
a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por
unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis,
a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer
TOPKIT, LDA, apresentou requerimento em 20/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o
projecto de adaptação de um espaço comercial a loja de exposição e venda de cozinhas, sita no
Loteamento da Braguinha, com o processo n.º 196/03.1, em Bragança, acompanhado do parecer
emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um espaço comercial a loja
de exposição e venda de cozinhas por medida num edifício sito no loteamento da Braguinha - Rua Dr.
Lucas Pires, lote 34.
Cumpre o R.G.E.U., P.D.M., e alvará de loteamento.
Possui parecer favorável do S.N.B.
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE S. JOSÉ, apresentou requerimento em 2/08/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto de substituição do material de revestimento da fachada frontal de um
edifício, com o processo n.º 54/88.3, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de
Urbanismo que a seguir se transcreve:
" Trata-se de um aditamento ao projecto de um edifício licenciado em 1988
Concretamente pretende-se substituir o revestimento da fachada frontal, presentemente em
placas de granito, por Plastene ou seja um revestimento orgânico à base de granulados de mármore
natural

Nao se ve qualquer inconveniente na substituição pretendida, desde que seja apresentado
estudo de integração da fachada"
Após análise e discussão o executivo deliberou por unanimidade dos membros presentes
solicitar um estudo de integração da fachada.
LICÍNIO FERNANDO RODRIGUES, apresentou requerimento em 09/07/04, a solicitar que lhe
seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar,
sito na Rua da Estacada, com o processo n.º 194/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido
pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar (4
fogos), composto de subcave, cave, R/C, 1.º andar e sótão, que em conformidade com a planta de
ordenamento do P.D.M. se localiza em "Zona de habitação Consolidada" da cidade de Bragança
O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M
No que se refere à estética satisfaz.
Assim, propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
PIMENTÃO E VEIGA, LDA., apresentou requerimento em 05/08/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação, comércio ou serviços ou
estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º165/167,
com o processo n.º 133/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo
que a seguir se transcreve:
Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação (2 fogos),
comércio ou serviços, ou estabelecimento de restauração e bebidas, localizado na Zona Histórica da
cidade de Bragança
Analisada a envolvente edificada ao edifício, objecto de intervenção, verificamos que o mesmo se
insere num conjunto de edifícios em banda, com interesse arquitectónico, que importa preservar
O projecto nesta data apresentado compreende alterações ao vão da cobertura, aos alçados, e
aos materiais a utilizar na reconstrução do edifício, mantendo-se as caixilharias em madeira lacada a
branco, com excepção das caixilharias das portas de acesso ao edifício e a das vitrinas das lojas no
R/C. que serão executadas em aco inox escovado.

Os estores inicialmente previstos em PVC, foram substitutoos por portadas intenores de
madeira
Verificamos assim que no projecto proposto, se mantêm as características exteriores do
edifício.
O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.
Possui localização da conduta de exaustão de fumos
Tem parecer favorável do S.N.B.
Assim, propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
CENTAL, CENTRO TÉCNICO AUTOMÓVEL, apresentou requerimento em 9/02/04, a solicitar
que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um pavilhão, sito na Zona Industrial das
Cantarias, lote n.º128, com o processo n.º 143/97, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela
Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de um pavilhão, aprovado em Reunião
de Câmara de 21/07/1997, na Zona Industrial das Cantarias
O projecto compreende alterações pontuais na compartimentação dos espaços interiores, e ao
nível dos alçados, cumprindo o disposto no R.G.E.U., e no regulamento do P.D.M
Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros
Assim, propõe-se aprovar o solicitado"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
JOSÉ ISAÍAS PIRES, apresentou requerimento em 22/06/04, a solicitar que lhe seja aprovado o
projecto de construção de uma garagem, a levar a efeito na Rua Professor Egas Moniz, Bairro da Mãe
de Água, com o processo n.º 174/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de
Urbanismo que a seguir se transcreve:
estacionamento, de apoio ao edifício existente, aprovado em Reunião de Câmara de 26/01/988
(Processo de obras n.º155/87).
O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M
No que se refere à estética satisfaz

Assim, propoe-se aprovar o solicitado"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
ADELINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, apresentou requerimento em 16/08/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício para Turismo Natureza, sita na aldeia de
Quintanilha, com o processo n.º 163/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo
que a seguir se transcreve:
"Trata-se de um projecto aprovado em reunião de Câmara referente a Turismo no Espaço Rural -
Casa de Campo
O requerente necessitando candidatar-se ao Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos, a seu
pedido houve necessidade de pedir parecer ao Parque Natural de Montesinho como projecto de Turismo
de Natureza
O parecer do P.N.M., é favorável
Propõe-se novamente a sua aprovação "
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
NUNO FERNANDO VAZ, apresentou requerimento em 10/08/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o projecto de legalização e construção de uma garagem, sita na aldeia de Sacoias, com o
processo n.º 197/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se
transcreve:
O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização/construção de uma
garagem em zona antiga de Sacoias, com cobertura em terraço que servirá a habitação contígua
propriedade do requerente
Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.
Satisfaz esteticamente.
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
JOSÉ CARLOS PINTO, apresentou requerimento em 15/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado
o projecto de reconstrução e alteração de quatro varandas, sitas no Bairro Artur Mirandela, com o

processo n.º 211/82.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisao de Urbanismo que a
seguir se transcreve:
"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à alteração/reconstrução de quatro
varandas de um edifício bi-familiar licenciado e situado no Bairro Artur Mirandela
Foi elaborado por técnico habilitado para o efeito.
Satisfaz esteticamente
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
LUÍS PIRES, apresentou requerimento em 2/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto
junção, alteração e adaptação de duas fracções comerciais, sitas na Av. Sá Carneiro, lote n.º1, com o
processo n.º 89/86.1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a
seguir se transcreve:
" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à junção/alteração/adaptação de duas
fracções comerciais a Sapataria situadas num edifício existente na Av. Sá Carneiro
Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.
Possui parecer favorável do S.N.B.
Possui autorização expressa em acta de condóminos aprovada por maioria
O projecto foi elaborado por técnico habilitado para o efeito de acordo com despachos
superiores datados de 30/04/04 e de 12/05/04.
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
ADRIANO SANTOS DE JESUS, apresentou requerimento em 9/07/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o projecto construção de um anexo, a levar a efeito na Rua Vale Churido, lote n.º14
Loteamento Vale Churido, com o processo n.º3284/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido
pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo em lote
titulado por alvará de loteamento.
Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.
Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, apresentou requerimento em 16/04/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto construção de uma moradia, a levar a efeito nas Quintas das Searas, com o
processo n.º107/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a
seguir se transcreve:
" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em terreno
situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N., de acordo a planta de
localização apresentada.
Não cumpre o quadro 6 do Regulamento do P.D.M., relativamente à área de construção máxima
permitida que é de 300m2
Como a área de construção do projecto é de 320m2, o projecto deverá ser revistos neste
aspecto
Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto".
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar
a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por
unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis,
a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer
LOTEAMENTOS.
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/82.
CAMILO LUÍS VEIGA E MARÍLIA DE LURDES RODRIGUES VEIGA, apresentou requerimento
em 19/05/04 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano,
titulado pelo alvará nº 2/82, para o lote 19, sito no Bairro Rubacar, Rua Cónego Albano Falcão, em
Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, se transcreve":
Bragança de 9/8/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/82, a
publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a
discussão pública, pelo prazo de 15 dias
Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta
Câmara Municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de

alteração do alvará de loteamento nº 2/82, no Bairro Rubacar, para que seja autorizado legalizar um
anexo existente no lote nº 19, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais
especificações constantes no alvará de loteamento inicial"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º4/86
JOSÉ AMÍLCAR PIRES, apresentou requerimento em 16/07/04, a solicitar alteração ao alvará
de Loteamento n.º 4/86, para os lotes 1 e 2, sitos no lugar do Seixagal, Freguesia de Santa Maria, em
Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de
Bragança de $9/8/04$ , foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano $n^{\circ}$ 4/86, a
publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a
discussão pública, pelo prazo de 15 dias.
Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta
Câmara Municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de
alteração do alvará de loteamento nº 4/86, no lugar do Seixagal, para que seja autorizado juntar o lote 1
e 2 de modo a ficar um só lote.
Assim, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações
constantes no alvará de loteamento inicial"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º3/86
SOCIEDADE VINÍCOLAS DAS BEATAS, LDA ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º3/86 -
ALTERAÇÃO DA CLAUSULA N.º16.
"Em 1998 detectou-se que no loteamento de S. Tiago os titulares Sociedade Vinícola das
Beatas, Ld.ª ainda não tinham construído os equipamentos gerais/desportivos públicos de acordo com o
estipulado na cláusula décima quinta do alvará de loteamento urbano 3/86
Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de
Bragança de 9/8/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 3/86, a
publicação de aviso no Diário da Republica e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a
discussão pública , pelo prazo de 15 dias

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta
Câmara municipal de Bragança, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de
alteração do alvará de loteamento nº 3/86, no Bairro S. Tiago, para que seja alterada a cláusula décima
sexta do alvará de loteamento urbano nº 3/86 sobre as instalações desportivas executas e licenciadas
recentemente.
Assim, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações
constantes no alvará de loteamento inicial"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
LOTEAMENTO.
JOSÉ DINIS MORAIS CASTRO LEÃO, apresentou requerimento em 06/07/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto de loteamento, com obras de urbanização, a levar a efeito no Vale Churido,
em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização em parte de um
prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o artigo 395, com a área de
36.900m², sito no Vale Churido, localizado dentro do perímetro urbano, numa faixa de 50m contabilizada
a partir do eixo do arruamento, em "Zona de Expansão Habitacional", definida pela planta de
Ordenamento do P.D.M.
A parte restante do terreno insere-se em Reserva Ecológica Nacional
O loteamento prevê a constituição de 7 lotes, para construção de habitação unifamiliar isolada,
compostas de cave, R/C e 1 andar, podendo ser construídos anexos, ao nível do R/C, com uma área
máxima de 50m2.
No entanto verificamos que parte dos lotes n.º6 e n.º7 se insere em R.E.N.
Em face do exposto não se vê viabilidade na proposta apresentada, no entanto poderá vir a ser
viável uma operação de loteamento, desde que garantidas as seguintes condicionantes:
Deverá garantir o cumprimento do regulamento do P.D.M., nomeadamente o quadro 1, e o
quadro 2
No que concerne aos parâmetros de dimensionamento das infra-estruturas deverá garantir o
cumprimento do anexo II, da portaria n.º1136/2001, de 25 de Setembro.
Verificando-se a dimensão da operação de loteamento, com a possibilidade da constituição de 5
lotes, somos de parecer que não se justifica a cedência de área, para espaços verdes e de

equipamento, dada ser de dimensão tão exígua, propondo-se que a Câmara seja compensada pela não
cedência, de acordo com o estipulado nos art. 37.º e 38.º do Regulamento Municipal
Mais se informa que:
O processo de licenciamento da operação de loteamento deverá ser organizado em
conformidade com o ponto 2 do n.º 8 da portaria 1110/2001 de 19 de Setembro.
A concessão do licenciamento da operação de loteamento e de obras de urbanização, e de
acordo com o $\rm n.^o3$ e 4 do art.76.º do D.L. $\rm n.^o555/99$ , de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. $\rm n.^o177/01$ ,
de 4 de Junho, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos quadros I e IV do Regulamento
Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.
A aprovação do processo de licenciamento da operação de loteamento implica, numa fase
posterior, a aprovação das obras de urbanização, e à prestação da respectiva caução, prevista no art.
54°, D.L. n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º177/01, de 4 de Junho
Assim e na sequência da informação entendemos que não é viável a proposta apresentada,
devendo a mesma ser revista no sentido de cumprir os condicionantes estipulados na informação"
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar
a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por
unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis,
a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.
O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno
Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2004.09.14 a 2004-09-14,
relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º
da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da
subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002
Por Delegação
CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES, apresentou requerimento em 17/08/04, a solicitar
que lhe seja aprovado projecto de aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Bairro
de S. Tiago lote n.º35, com o processo n.º 80/88, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U
Despacho:"Deferido de acordo com a informação".
GIORDANO BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, apresentou requerimento em 10/09/04, a
solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma moradia unifamiliar e anexo, a levar a

efeito no Loteamento Emilau II, lote n.º18, com o processo n.º 163/04, em Bragança, que mereceu
parecer favorável da D.U.
Despacho:"Deferido de acordo com a informação".
Tomado conhecimento.
Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade,
dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99,
de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os
seguintes assuntos:
RECTIFICAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/2001
Pela Divisão de Urbanismo foi prestada a seguinte informação:
Em análise ao processo de licenciamento supra referido verificou-se nesta data um erro na
emissão no alvará de loteamento urbano n.º2/2001, na sua especificação n.º17.1, onde se refere que
"Nos lotes um a quatro serão construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e cinco
andares", o que não corresponde ao projecto aprovado por esta Câmara Municipal no que diz respeito
aos lotes 3 e 4, para aos quais e conforme consta no respectivo processo de licenciamento prevê-se a
construção de edifícios em banda, compostos por cave, rés-do-chão e três andares
Assim é de parecer desta Divisão que deverá ser rectificado o respectivo alvará, passando a
constar na sua especificação n.º17.1 o seguinte: "DEZASSETE PONTO UM - Nos lotes um e dois serão
construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e cinco andares, nos lotes três e
quatro serão construídos edifícios, em banda, compostos por cave, rés-do-chão e três andares "
Mais se informa que aquando da redacção do respectivo alvará de loteamento urbano, redigido
pelo Chefe de Secção Sr. Victor Lopes e verificado por mim Arqº. Luís Mário Doutel Chefe desta Divisão
antes da respectiva emissão não nos termos apercebido de tal erro, o que também levou a que se
contabilizassem as áreas e n.º de fracções previstas no alvará emitido, pelo Exmo. Sr. Presidente da
Câmara, como sendo autorizado naqueles dois lotes a construção de r/c + 5 (cinco) andares e não + 3
(três), conforme consta na folha de medições " $art.^{\circ}$ 20. $^{\circ}$ , alíneas c) e e.1) " da Tabela de Taxas e
Licenças em vigor à data, pelo que deverá ser reposta a situação legal e ressarcido o requerente pelo
pagamento a mais.
Refazendo o processo nesse ponto verifica-se que o requerente pagou: 34.389.677\$64, e deveria
ter pago 33.733.365\$64, pelo que se deverá repor a importância correspondente à diferença verificada de
656.312\$00 (3.273,67€)

Assim, e de acordo com o supra referido, deverá ser notificado o requerente deste facto,
compensando-o desde já com a importância paga a mais no valor de 3.273,67€, devendo ainda enviar
oficiosamente esta rectificação para a Conservatória do Registo Predial de Bragança"
Tomado conhecimento.
LICENÇAS DE OBRAS – APRECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS:
JOÃO AFONSO RODRIGUES, apresentou requerimento em 27/08/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levara efeito na Rua Castro de Avelãs, em
Bragança, com o processo n.º 178/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de
Urbanismo que a seguir se transcreve:
"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar
em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar
Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.
No entanto não se concorda com a implantação do anexo, que, na parte confinante com o
arruamento público, deve recuar para o alinhamento da fachada principal da habitação, devendo o
projecto ser revisto neste aspecto.
Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto "
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, manifestar
a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por
unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis,
a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.
JUNTA DE FREGUESIA DE RIO FRIO, apresentou requerimento em 21/09/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto de beneficiação da Sede da Junta de freguesia de Rio Frio, acompanhado
do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"O projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de beneficiação da Sede da Junta
de Freguesia de Rio Frio, nomeadamente, execução de um novo telhado, tratamento das fachadas com
novos materiais de revestimento, novas fenestrações e pintura geral interior e exterior
Não se vê qualquer inconveniente nas obras que se pretende executar
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

ALVARO AUGUSTO GARCIA, apresentou requenimento em 16/06/04, a solicitar que me seja
aprovado o projecto de aditamento ao projecto de uma moradia, sita na Rua Dr.º Abílio Vaz das Neves
com o processo n.º 19/80, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo
que a seguir se transcreve:
"Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia aprovado em 1981 e com licença de
utilização.
Pretende substituir a cobertura de estrutura de madeira para estrutura de betão armado, assim
como abertura de uma janela.
Não se vê qualquer inconveniente nas modificações que se pretende executar
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
NORBERTO NICOLAU FREIXEDELO, apresentou requerimento em 19/07/04, a solicitar que lhe
seja aprovado o projecto de ampliação de um edifício, sito na Av. das Cantarias, com o processo n.º
217/84, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se
transcreve:
"Trata-se de um aditamento ao projecto de um fogo composto de R/C e 1º andar, num edifício
situado junto à Avenida das Cantarias e licenciada em 1986
Pretende-se ampliar o R/C com uma saleta
Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.
Não se vê qualquer inconveniente na ampliação que se pretende efectuar
Satisfaz esteticamente.
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
PATRÍCIO RODRIGUES MARTINS, LDA., apresentou requerimento em 8/09/04, a solicitar que
lhe seja aprovado o projecto adaptação de uma fracção a estabelecimento de prestação de serviços, sita
na Rua Professor Dr. Lucas Pires, com o processo n.º 229/02.01, em Bragança, acompanhado do
parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de uma fracção do R/C de um
edifício sito na Rua Professor Dr Lucas Pires - Braguinha - lote 36, a estabelecimento de prestação de
serviços.
Havia sido indeferido anteriormente em virtude possuir parecer desfavorável do S.N.B
Possui agora parecer favorável do S.N.B.
Cumpre o R.G.E.U., P.D.M., e alvará de loteamento.
Propõe-se a sua aprovação".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
FUNCIONAMENTO DO BAR FRÁGIL
LUÍS HERNÂNI PORTUGAL, apresentou requerimento em 4/09/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o pedido de alteração ao funcionamento, do bar, sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, em
Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
" O proprietário do referido Bar, Luís Hernâni Portugal apresenta requerimento acompanhado por
relatório de ensaio de Avaliação da Componente Acústica do Ambiente realizado pelo Laboratório de
Ruído ISQ entidade acreditada para o efeito.
O ensaio foi realizado no dia 08 de Setembro de 2004 no intervalo de tempo das 22h30 - 01h30
na habitação de José Adriano Rego Quintas sita no 1º andar Trás e não na habitação da queixosa em
virtude de a mesma não a ter disponibilizado alegando que nesse momento não havia barulhos
Os resultados obtidos com "Funcionamento do estabelecimento, o que inclui: 5 arcas
frigoríficas, máquina de Café, máquina de gelo, poucos clientes, televisão(em volume superior aquele
que o dono do bar considerou ser normal), sistema de música(em volume superior aquele que o dono do
bar considerou ser o habitual) e moinho de café" levaram à conclusão que o estabelecimento tem
condições para cumprir o Regulamento Geral do Ruído, no n.º3 do artigo 8º referindo que "Assim não é
possível formular conclusões rigorosas quanto à reclamação, sendo fundamental a realização de
medições no local" e que " o estabelecimento não se encontrava a funcionar no modo mais ruidoso ou
representativo de uma média anual, já que era diminuta a contribuição sonora devido a clientes e
movimento associado" sendo que "afigura-se-nos fundamental realizar medições em dias de ocupação
normal do estabelecimento e na habitação do reclamante"
A reclamante informou em 04/09/09 que "Notoriamente verificou-se que o Frágil mudou, não
houve barulho – não teve tantos clientes – e foi um Verão que passamos, sem barulho, além do

exaustor, que tentei solucionar com o Gerente, e proprietário, não dando conhecimento, à Câmara
Municipal, porque até fechavam ás 24 horas e ia-se aguentando" mostrando-se disponível para reunião
se o proprietário quiser.
O proprietário do referido bar requer que lhe seja permitido trabalhar, como café, sendo de
imediato retirada a medida de encerramento às 24,00 horas, e sendo-lhe permitido praticar o horário de
funcionamento das 08.00 às 02.00 horas.
Se por um lado o estabelecimento desde que funciona até às 24.00 horas não tem incomodado
a reclamante e se por outro lado os resultados da medição de ruído cumprem o Regulamento Geral do
Ruído conforme situação analisada e concluindo a técnica da entidade que se afigura "fundamental
realizar medições em dias de ocupação normal do estabelecimento e na habitação do reclamante"
surgem algumas reservas em satisfazer a pretensão do proprietário do bar de voltar a funcionar até às
02.00 horas sem provocar incomodidade sonora à reclamante.
É de referir que o proprietário ainda não deu cumprimento ao ofício 8460 datado de 04/09/07 no
que se refere a obras no interior do estabelecimento em conformidade com as Leis em vigor para o caso
em apreço.
Pelo atrás exposto esta Divisão de Urbanismo é de opinião que, para que se possa aquilatar do
bom funcionamento do respectivo estabelecimento de bebidas sem música com a denominação de Café
Frágil até as 2 horas, mantendo sempre a postura de funcionamento que veio a adquirir desde o fecho
até as 24 horas sem incomodidade sonora para a reclamante (testemunhado em oficio enviado a esta
Câmara e já referido anteriormente), se autorize o seu funcionamento até as 2 horas nestas condições e
que caso continue a existir queixa, com custos imputados ao proprietário de incomodidade sonora se
determine a realização de medição acústica na habitação da reclamante. Caso se verifique ser a queixa
procedente a Câmara Municipal de Bragança, tomará as medidas necessárias que poderão ir ao
encerramento definitivo deste estabelecimento. Mais se propõe que o proprietário dê cumprimento ao
ofício n.º 8460, no que se refere as obras no interior do referido estabelecimento no prazo máximo de 15
dias
Deverá ser dado conhecimento a P.S.P. e reclamante da decisão proferida por deliberação em
Reunião de Câmara"
Deliberado por unanimidade dos membros presentes autorizar o prolongamento do horário até
as 2.00 horas de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo
PEDIDOS DE DESTAQUE

CANDIDO MAGALHAES BARROSO, apresentou requerimento em 17/06/04, a solicitar que lhe
seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita na aldeia de Vale de Lamas, freguesia de
Baçal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:" Pode
certificar-se que de acordo com o n.º5 do art.º 6.º de DecLei n.º 555/99, de 16 de Dezembro
republicado e alterado pelo DecLei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o destacamento da parcela referida no
requerimento, com a área de 12,500 m2, a confrontar de:
Norte Sebastião Amaro Pereira
Sul com Dinis Devs Pais
Nascente Manuel Alves Vaz
Poente Estrada Nacional
A destacar do terreno com a área de 25.000 m2, que no seu todo confronta de:
Norte Sebastião Amaro Pereira
Sul com Manuel Gomes
Nascente com Manuel Alves Vaz.
Poente Estrada Nacional
Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Vale de Lamas - Baçal, sob o artigo n.º 1316,
não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque, cumpre a alínea a) e b)
do n.º5 do art.º 6.º do D. Lei 555/99 alterado pelo D. Lei177/01 de 4 de Junho"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJOIA, apresentou requerimento em 19/05/04, a
solicitar que lhe seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita na Quinta do Pedaço,
freguesia de Santa Maria, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo
que a seguir se transcreve:" Pode certificar-se que de acordo com o n.º5 do art.º 6.º de DecLei n.º
555/99, de 16 de Dezembro republicado e alterado pelo DecLei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o
destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 5,557,5 m2, a confrontar de:
Norte Gilberto Edgar Cardoso Pinto Penajoia
Sul com Fabrica Faurécia, Lda
Nascente Caminho
Poente Gilberto Edgar Cardoso Pinto Penajoia
A destacar do terreno com a área de 11 115 m2 que no seu todo confronta de:

Norte Charles Bernard Mounal
Sul Fabrica Faurécia, Lda
Nascente caminho.
Poente Guilhermino dos Santos Bruno
Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Santa Maria, sob o artigo n.º 808, não
constitui operação de loteamento desde que, cumulativamente, deste destaque, cumpra a alínea a) e b
do n.º5 do art.º 6.º do D. Lei 555/99 alterado pelo D. Lei 177/01 de 4 de Junho e o edifício a erigir se
destine a residência habitual do agricultor".
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º11/87
MANUEL ANTÓNIO MARCOS, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o
projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 11/87, para o lote n.º 104
sito no Loteamento da Misericórdia, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de
Urbanismo, que a seguir se transcreve:
" O requerente solicitou alteração ao alvará de loteamento n.º11/87, para efeitos de registo da
sua moradia na Conservatória do registo Predial.
A moradia encontra-se construída no lote 104, e já possui licença de utilização
Concretamente pretende que seja alterada a área de implantação da moradia do lote 104 de
80.00m2 previsto no alvará atrás referido para 140.025m2
Como não apresenta autorização escrita da concordância da alteração pretendida por parte de
todos os proprietários dos outros lotes que compõem o loteamento, deverá ser presente a discussão
pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27 do D. Lei 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
LOTEAMENTO/EMPARCELAMENTO
ANTÓNIA JÚLIA ANTAS, apresentou requerimento em 30/07/04, a solicitar que lhe seja
aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento, a levar a efeito na Vila de Izeda, com o processo
n.º3697/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:
Trata-se de um projecto de loteamento/emparcelamento de dois prédios urbanos situados en
zona antiga de Izeda definida pela Planta de Ordenamento do P.D.M., à escala de 1/10 000

Ambos entao descritos na Conservatoria do Registo Prediai de Bragança, com os artigos n.º10
e 11 e com a área de 28 m2 cada
É proposta a criação de um lote de terreno, com a área de 56.00m2, para edificação urbana,
propõe-se a demolição dos imóveis existentes e construção de um imóvel destinado a habitação
unifamiliar composto de R/C, 1.º andar e aproveitamento do desvão da cobertura também para
habitação.
De acordo com a Portaria 1136/2001, de 25 de Setembro, devia ceder à Câmara Municipal a
área de 63.00m2, ou seja, 28m2 para espaços verdes e 35m2 para equipamentos público mas de
acordo com o Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal o requerente está
isento de qualquer cedência obrigatória
Assim, esta operação de loteamento/emparcelamento, para constituição de um só lote para
edificação urbana, cumpre o P.D.M., e os demais regulamentos em vigor, propondo-se a sua
aprovação"
Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de
acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.
REGIME DE COMPROPRIEDADE
ANTÓNIO EDUARDO BRÁS E ANTÓNIO XAVIER MACHADO, apresentaram requerimento em
23/06/04, a solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes iguais de um prédio rústico, sito
na aldeia de Paço de Rio Frio, com a artigo matricial rústico n.º4706, da Freguesia de Rio Frio,
acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"Os requerentes pretendem adquirir um prédio rústico em compropriedade e requerem parecer
da Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto
O referido prédio situa-se fora do perímetro urbano da aldeia de Paço de Rio Frio em zona
agrícola não integrada em Reserva Agrícola Nacional mas abrangida pela Reserva Ecológica Nacional
definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este rústico com área inferior à unidade mínima
de cultura fixada para a zona pelo que e em conformidade com o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás
referido propõe-se parecer desfavorável à aquisição em compropriedade do referido prédio
nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não
urbana"
Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer desfavorável de acordo com
a informação da Divisão de Urbanismo

ANA MARIA PRADA NOGUEIRO PIRES E MORAIS, apresentaram requerimento em 4/08/04, a
solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes iguais de um prédio rústico, sito na aldeia de
Nogueira, com a artigo matricial rústico n.º750, da Freguesia de Nogueira, acompanhado do parecer
emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto
O referido prédio situa-se dentro do perímetro urbano da aldeia de Nogueira em zona de
habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este com aptidão urbana e
consequentemente apto à construção não se aplicando o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás referido
propondo-se parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio"
Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer favorável de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
MARIA DE FÁTIMA CEPEDA BISPO E TELÉMACO ANTÓNIO GONÇALVES FABIÃO
apresentaram requerimento em 16/09/04, a solicitar parecer referente à aquisição em comum e partes
iguais de um prédio rústico, sito na Freguesia da Sé, com a artigo matricial rústico n.º1061
acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:
"A requerente pretende adquirir um prédio rústico em compropriedade e requer parecer da
Câmara Municipal em conformidade com art.º 54 da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto
O referido prédio situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona industria
definida pela planta de ordenamento do P.D.M., prédio este com aptidão urbano e consequentemente
apto à construção não se aplicando o ponto 2 do art.º54 do diploma atrás referido propondo-se parece
favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio".
Deliberado por unanimidade dos membros presentes emitir parecer favorável de acordo com a
informação da Divisão de Urbanismo
TRATANDO-SE DA REUNIÃO PÚBLICA MENSAL, FOI ABERTO O PERÍODO RESERVADO À
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE:
Estava presente o Munícipe Sr. Leopoldino Augusto Pires, o qual foi convidado pelo Sr
Presidente a expor o seu assunto.
ASSUNTO: BAR VITÓRIA – INCOMODIDADE SONORA
O Sr. Leopoldino informou o Executivo de que apresentou um requerimento à Câmara Municipal
para que os seus Técnicos interviessem de forma a pôr cobro ao ruído produzido, concretamente, pelos

aparemos de musica instalados no Bar vitoria e que juiga que o aparemo lacrado ja foi violado, tendo o
mesmo adquirido, um novo aparelho
Solicita, novamente, que lhe seja retirada a música, uma vez que este estabelecimento está
licenciado como Café e não como Bar
Informou ainda que nesta data, este estabelecimento está a ser utilizado como café, bar,
discoteca e espectáculos de música ao vivo
Intervenção do Sr. Presidente:
O Sr. Presidente questionou os Dirigentes presentes (Eng.º. Padrão, Director do Departamento
e Arqº. Doutel, Chefe de Divisão) sobre o processo em questão
Intervenção do Sr. Arqº. Doutel:
O Sr. Arqº. informou que o licenciamento do estabelecimento está como bar e não como café,
sendo-lhe permitida a reprodução de música.
Informou ainda que, acompanhado do Sr. Eng.º. Nogueira, verificou que um dos aparelhos não
estava lacrado e um outro numa das partes apresentava indícios de ter sido violado o selo que o lacrava.
O processo em causa está a ter o tratamento adequado junto da entidade competente para se
proceder à reposição da lacragem dos aparelhos
Intervenção do Sr. Presidente:
O Sr. Presidente dirigiu-se aos referidos Dirigentes para procederem:
I. À notificação para de imediato ser suspensa a música.
2. Para que haja a possibilidade de continuar com música, deverá ser, a expensas do
proprietário, solicitada a uma empresa certificada a lacragem dos aparelhos, limitando o som
3. Aquando da intervenção da empresa referida em 2, deverá o proprietário dar conhecimento à
Câmara Municipal, para que um ou dois dos seus Técnicos estejam presentes
4. Proceder ao levantamento do respectivo auto de contra-ordenação
5. Caso se verifique reincidência proceder-se-à ao encerramento do estabelecimento
Para finalizar o Sr. Presidente agradeceu a presença do Munícipe, disponibilizando-se a prestar
todo e qualquer esclarecimento que este venha a julgar necessário
Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 11 de Outubro de 2004, foi a mesma
aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados
nos nºs 2 o 4 do Artº 02º da Loi nº 160/00 do 18 do Sotombro altorada nola Loi nº 5-A/2002

ae 11	ae	Janeiro	, que	vai ser	assinada	peio	Presidente	da	Camara,	e pera	Director	a de
Depar	tame	nto da	Admini	stração	Geral e G	estão	Financeira.					
				_								